



Estado do Rio de Janeiro  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABORAÍ**  
Controladoria Geral do Município

**RELATÓRIO DO ÓRGÃO CENTRAL DE CONTROLE INTERNO DO PODER  
EXECUTIVO**

**PRESTAÇÃO DE CONTAS DE  
GOVERNO DO MUNICÍPIO DE  
ITABORAÍ – EXERCÍCIO DE 2021.  
PARECER FAVORÁVEL COM  
RESSALVAS.**

A Controladoria Geral do Município - CGM, criada pela Lei Municipal n.º 1.901 de 20/12/04, revogada pela Lei Complementar n.º 265/21 de 13/01/21 e regulamentada por meio dos Decretos Municipais 22 de 05/01/05 e 62 de 25/01/21, tem com atribuição, dentre outras, de prestar auxílio, assessoramento e apoio direto e imediato ao Exmo. Senhor Prefeito Municipal, no planejamento, execução, supervisão e controle das ações que envolvem a sua área de competência.

Cumprindo sua missão institucional de auxílio ao Controle Externo, a Controladoria busca atender aos ditames do art. 74 da Constituição da República, ao analisar e avaliar a Prestação de Contas a ser apresentada à Câmara Municipal de Itaboraí e ao Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro – TCE-RJ.

Em atendimento ao disposto no item 65, do Anexo I, da Deliberação n.º 285 de 25/01/18, alterada pela Deliberação TCE-RJ n.º 294, de 27/09/18, bem como da Lei n.º 4.320, de 17/03/64 e pela Lei Complementar n.º 101, de 04/05/2000, apresenta o Relatório sobre a Prestação de Contas de Governo do Município de Itaboraí, que aborda os atos praticados e consequentes fatos da gestão,



no período compreendido entre 01/01 à 31/12/2021, sob a responsabilidade do então Chefe do Poder Executivo, Senhor Marcelo Jandre Delaroli.

Os trabalhos foram desenvolvidos na sede Controladoria Geral do Município, sendo que o exame da documentação foi realizado por amostragem, na extensão julgada necessária, diante das circunstâncias apresentadas, de acordo com as normas aplicáveis ao Serviço Público Municipal, com o objetivo de certificar acerca da regularidade dos atos praticados na referida gestão.

A análise da documentação que subsidiou a elaboração da presente Prestação de Contas de Governo, ocorreu após seu recebimento que se deu somente na data de 08/04/21, conforme C.I. da Contabilidade Geral do Município nº 22040821304, a qual sugere a CGM iniciar a análise das documentações.

Na ocasião, o supramencionado órgão, justifica, ainda, o atraso em sua remessa diante das dificuldades encontradas para extração de informações consistentes do sistema de gestão informatizado do Município, além da intempestividade do envio da documentação por outros Órgãos à Superintendência de Contabilidade.

## **1 – INTRODUÇÃO**

A Prestação de Contas reveste-se das normas legais aplicáveis conforme disposições contidas na legislação vigente, com as considerações contidas neste relatório observando as normas da Deliberação n.º 285/18, alterada pela Deliberação TCE-RJ nº 294, de 27/09/18.

Apresentamos o Relatório do Órgão Central de Controle Interno, do Poder Executivo, sobre a Prestação de Contas de Governo do Município de Itaboraí, contendo os seguintes itens:



Estado do Rio de Janeiro  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABORAÍ**  
Controladoria Geral do Município

a) demonstração das alterações orçamentárias efetuadas no exercício de 2021, indicando o orçamento inicial, suas alterações (créditos suplementares, especiais e extraordinários) e o orçamento final, este consolidado diante do registrado pela contabilidade com a despesa total autorizada - anexo 11 – consolidado – **item 3;**

b) cumprimento às normas constitucionais e legais, quanto:

b.1) a Consolidação das Contas Públicas (inciso III, artigo 50 da LRF) - **item 2;**

b.2) ao Limite para Abertura de Créditos Adicionais estabelecido na LOA (inciso I do artigo 7º da Lei Federal nº 4.320/64) - **item 3;**

b.3) a Autorização para Abertura de Créditos Adicionais e a existência das respectivas Fontes de Recursos (inciso V, artigo 167 da CF/88) - **item 3;**

b.4) aos Limites com Endividamento: Operações de Crédito, Dívida Consolidada Líquida – DCL, Concessão de Garantias (Resoluções do Senado Federal nºs 40/01 e 43/01) - **item 6;**

b.5) ao Limite com Gastos com Pessoal (artigo 20 da Lei Complementar Federal nº 101/00) - **item 7;**

b.6) aos Limites com Gastos no FUNDEB e Educação (artigo 22 da Lei Federal nº 11.494/07, revogada pela Lei nº 14.113/20, artigo 212 da CF/88 e artigos 201 a 204 da Lei Orgânica Municipal) - **item 8 e 9;**

b.7) ao Limite com Gasto em Saúde (Emenda Constitucional nº 29/00 c/c o artigo 7º da Lei Complementar nº 141/12) - **item 10;**

b.8) a Aplicação dos recursos dos Royalties (artigo 8º da Lei Federal nº 7.990/89, alterada pelas Leis Federais nºs 8.001/90, 9.648/98, 10.195/01, 12.858/13, 13.360/16 e 13.540/17 e nº 13.885/19, alterada pela Lei Complementar nº 176, de 29/12/20) - **item 11;**



Estado do Rio de Janeiro  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABORAÍ**

Controladoria Geral do Município

- b.9) a Transferência Financeira para a Câmara Municipal (artigo 29-A da CF/88) - **item 12**;
- b.10) ao Repasse das Contribuições Previdenciárias (artigo 40 da CF/88 c/c o inciso II, artigo 1º da Lei Federal nº 9.717/98) e Parcelamentos - **item 13**;
- b.11) Outros Aspectos Relevantes (prazo das Audiências Públicas previsto no Art. 9, § 4º da Lei 101/00) - **item 14.1**;
- c) avaliação do cumprimento das metas previstas no plano plurianual, a execução dos programas de governo e do orçamento - **item 14.2**;
- d) comprovação da legalidade e avaliação dos resultados, quanto à eficácia e eficiência da gestão orçamentária, financeira e patrimonial, nos órgãos e entidades da administração municipal, bem como a aplicação de recursos públicos por entidades de direito privado - **itens 2, 3, 4 e 5**;
- e) informações a respeito do controle efetuado nas operações de crédito, avais e garantias, bem como dos direitos e haveres do Município - **item 6**;
- f) atestado de fidedignidade e compatibilidade dos documentos confeccionados nos moldes dos Modelos 01 a 26 da Deliberação TCE/RJ n.º 285/18, alterada pela Deliberação TCE-RJ n.º 294, de 27/09/18 e respectivos quadros extracontábeis com os registros constantes do sistema contábil do Município - **item 15**.

## **2 – DA CONSOLIDAÇÃO**

De acordo com o inciso I, do artigo 2º da Deliberação TCE/RJ n.º 285/18, alterada pela Deliberação TCE-RJ n.º 294, de 27/09/18, as Contas do Governo Municipal compreendem um conjunto de informações de natureza contábil, orçamentária e financeira que abrangem, de forma consolidada, todos os poderes, órgãos e entidades do respectivo ente público federado.



Estado do Rio de Janeiro  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABORAÍ**  
Controladoria Geral do Município

Por sua vez, o inciso III, do art. 50 da Lei Complementar n.º 101 de 2000, dispõe sobre a escrituração e consolidação das Contas, nos seguintes termos:

*Art. 50 (...)*

*III - As demonstrações contábeis compreenderão, isolada e conjuntamente as transações e operações de cada órgão, fundo ou entidade da administração direta, autárquica e fundacional, inclusive empresa estatal dependente.*

Ademais, a cada bimestre deverão ser encaminhados ao Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro - TCE-RJ os Relatórios Resumidos da Execução Orçamentária e, ao fim de cada quadrimestre, é encaminhado o Relatório de Gestão Fiscal.

Impende registrar que utilizamos o Relatório Resumido da Execução Orçamentária do 6º bimestre e o Relatório de Gestão Fiscal do 3º Quadrimestre, ambos do exercício de 2021, que foram republicados do Diário Oficial Eletrônico do Município, edição n.º70, na data de 18/04/2022, para realizarmos a análise e o exame dos dados.

Ao avaliarmos a consolidação das contas públicas nos relatórios que seguem compo a Prestação de Contas, bem como a consolidação Patrimonial e Financeira, exigida pela legislação em vigência, constatamos, de acordo com o que consta no **Modelo 10 - Quadro evidenciando a consolidação dos Demonstrativos Contábeis** - e conforme mencionado em Nota Explicativa da Superintendência de Contabilidade que a recém criada Companhia de Desenvolvimento de Itaboraí S.A (COMDIT), - Sociedade de Economia Mista criada pela Lei n.º 2871/2021 - **não apresentou os respectivos Demonstrativos Contábeis para consolidação de suas contas.**

Ainda no que tange a questão, em que pese a ausência dos Demonstrativos Contábeis deste órgão (COMDIT), restou evidenciado com a Nota Explicativa da contabilidade o valor de R\$



384.000,00 no Ativo Financeiro desta Unidade Gestora, cifra numerária esta, que está sendo objeto de uma das divergências apontadas no quadro demonstrativo consolidado.

De acordo com o previamente apurado e em razão das inúmeras solicitações feitas pela Superintendência de Contabilidade da Secretaria Municipal de Fazenda e Tecnologia, sem qualquer êxito, ao Órgão, esta Controladoria Municipal tomará as providências legais e cabíveis para que a municipalidade apure o ocorrido, tendo em vista a ausência do envio dos Demonstrativos ferir o art.50, inc.III da Lei Federal 101/00 e ocasionarem prejuízo a análise fidedigna da prestação de contas de Governo do Município de Itaboraí referente ao exercício de 2021.

Tal fato será objeto de **RESSALVA e DETERMINAÇÃO (01)**.

Foram apuradas outras divergências no Modelo 10 que refere-se ao Demonstrativo Consolidado, porém as demais inconsistências apuradas neste demonstrativo referem-se às Unidades Gestoras: Câmara Municipal, Instituto de Previdência de Itaboraí, e as mesmas foram justificadas pelo responsável contábil do Município, sendo a causa evidenciada pela utilização de sistemas informatizados distintos da prefeitura.

### **3 – GESTÃO ORÇAMENTÁRIA**

O Orçamento do Município de Itaboraí, para o exercício financeiro de 2021, foi aprovado pela Lei Orçamentária Anual – LOA – n.º 2.856 de 05/11/20, estimando a Receita no valor de R\$ 649.814.088,76 (seiscentos e quarenta e nove milhões, oitocentos e quatorze mil, oitenta e oito reais e setenta e seis centavos) e fixando a despesa no mesmo valor.



Estado do Rio de Janeiro  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABORAÍ**  
Controladoria Geral do Município

Nos termos do art. 10 da LOA, foi autorizado ao Poder Executivo remanejar e transferir dotações orçamentárias para possibilitar a alteração na estrutura administrativa governamental, com vistas a conferir maior agilidade à máquina administrativa, desde que sem aumento da despesa.

Conforme disposto em seu art. 4º, ficou o Poder Executivo autorizado a abrir Créditos Adicionais suplementares, até o limite de 35% (trinta e cinco por cento) do total da despesa fixada na referida Lei para o exercício 2021, mediante, transposição, remanejamento ou transferência de recursos, criando, se necessário, fontes de recursos, modalidade de aplicação e elementos de despesa, respeitadas as prescrições constitucionais, por meio da utilização de recursos provenientes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias.

### **3.1 – Das Alterações no Orçamento**

O Orçamento do Município de Itaboraí, para o exercício de 2021, previu a receita e fixou a despesa em **R\$ 649.814.088,76**.

As alterações do orçamento inicial podem ser resumidas da seguinte forma:

DESCRIÇÃO	VALOR
(A) Orçamento Inicial - LOA	<b>R\$ 649.814.088,76</b>
(B) Alterações:	<b>R\$ 378.159.312,09</b>
Créditos Extraordinários	R\$ 0,00
Créditos Suplementares <sup>(1)</sup> <sup>(2)</sup>	R\$ 354.311.014,372
Créditos Especiais	R\$ 23.848.297,72
(C) Anulações de Dotações (deduzir)	<b>R\$ 178.394.666,34</b>



Estado do Rio de Janeiro  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABORAÍ**  
Controladoria Geral do Município

DESCRIÇÃO	VALOR
(A) Orçamento Inicial - LOA	<b>R\$ 649.814.088,76</b>
(B) Alterações:	<b>R\$ 378.159.312,09</b>
Créditos Extraordinários	R\$ 0,00
Créditos Suplementares <sup>(1)</sup> <sup>(2)</sup>	R\$ 354.311.014,372
Créditos Especiais	R\$ 23.848.297,72
(D) <b>Orçamento Final Apurado (A+B-C)</b>	<b>R\$ 849.578.734,51</b>
<b>TOTAL CONTABILIZADO (Anexo 11 – Consolidado)</b>	<b>R\$ 849.578.734,51</b>

Fonte: Quadro A.3 Modelo 5 e Anexo 11 Lei 4.320/64.

Considerando as alterações, essas provenientes de créditos adicionais suplementares, créditos adicionais especiais e créditos adicionais extraordinários, o orçamento inicial sofreu alterações ao longo exercício, passando a um resultado final autorizado de **R\$ 849.578.734,51** (Oitocentos e quarenta e nove milhões, quinhentos e setenta e oito mil, setecentos e trinta e quatro reais e cinquenta e um centavos).

Resta evidenciado a seguir os créditos adicionais com base no limite máximo fixado nos termos do art. 4º da LOA - Lei Municipal n.º 2.856/20:

Alterações de Créditos Adicionais	
Descrição	Valor R\$
(a) Valor da despesa estimada na LOA	R\$ 649.814.088,76
(b) Limite para abertura de Créditos Adicionais - 35% - (a) x 35%	<b>R\$ 227.434.931,06</b>





Estado do Rio de Janeiro  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABORAÍ**  
Controladoria Geral do Município

<b>(c) Total das Alterações:</b>	<b>R\$ 354.311.014,37</b>
C-1 - Anulação	R\$ 178.394.666,34
C-2 - Excesso - outros	R\$ 117.908.782,26
C-3 - Superávit	R\$ 58.007.565,77
<b>(d) Créditos não considerados (exceções previstas na LOA)</b>	<b>R\$ 175.916.348,03</b>
<b>(e) Alterações para efeito de limite = (c-d)</b>	<b>R\$ 178.394.666,34</b>
<b>(f) Créditos abertos acima do Limite = (e-b)</b>	<b>0,00</b>
<b>(g) % Utilizado do limite para abertura durante o exercício - (e/(c)*100)</b>	<b>27,45%</b>

Contudo, ao analisarmos o parágrafo único, do art. 6º, da LOA<sup>1</sup>, identificamos que, no referido percentual, encontram-se incluídos os créditos suplementares decorrentes de excesso de arrecadação.

Logo, diante das informações contidas no quadro A5 – Modelo 7, que versa sobre a abertura de crédito por fonte de recurso, restou demonstrado que, no exercício de 2021, foi comprovada a abertura de crédito adicional por excesso de arrecadação no montante de R\$ 117.908.782,26 (cento e dezessete milhões novecentos e oito mil setecentos e oitenta e dois reais e vinte e seis centavos). Assim sendo, não houve o descumprimento do limite de 35% de abertura de crédito adicional previsto na LOA.

<sup>1</sup> Art. 6º O crédito adicional inerente a excesso de arrecadação eventualmente apurado em cada fonte de recurso, na forma de que trata o artigo 43, parágrafo 1º, inciso II e parágrafo 3º, da Lei Federal nº 4.320/64, destinar-se-á ao reforço de dotações orçamentárias fixadas nesta Lei.

Parágrafo único. O percentual a que se refere o art. 4º passará a incidir sobre o valor acrescido pelos créditos suplementares abertos na forma deste artigo.



Estado do Rio de Janeiro  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABORAÍ**

Controladoria Geral do Município

Para verificar a autenticidade das informações contidas no Quadro A.1 e Quadro A.2, procedemos à análise das alterações orçamentárias e constatamos que houve incompatibilidade entre o registrado pela Contabilidade, com despesa total autorizada, demonstrada no Anexo 11, devidamente consolidada, com os referidos quadros, onde restou demonstrado que o valor dos créditos especiais evidenciados no quadro A.2 são de R\$ 23.848.297,72 e o Anexo 11 Consolidado na coluna de créditos especiais e extraordinários demonstra o valor de R\$ 23.717.528,23.

Abaixo demonstramos que o saldo do orçamento final apresenta consonância entre o Quadro Demonstrativo Alterações Orçamentárias (A.3) e o Anexo 11:

<b>Anexo 11 – Consolidado</b>	
<b>Descrição</b>	<b>Valor R\$</b>
Créditos Orçamentários e Suplementares	R\$ 825.861.206,28
Créditos Especiais e Extraordinários	R\$ 23.717.528,23
<b>Total autorizado</b>	<b>R\$ 849.578.734,51</b>

Fonte: Anexo 11 da Lei n.º 4.320/64

Quadro Demonstrativo Alterações Orçamentárias (A.3)	R\$ 825.730.436,79
Créditos Especiais e Extraordinários (A.2)	R\$ 23.848.297,72
<b>Total autorizado</b>	<b>R\$ 849.578.734,51</b>
<b>Diferença</b>	<b>0,00</b>

Ao analisarmos os demonstrativos, verificamos que no Anexo 11 os valores apresentado como Créditos Especiais e Extraordinários totalizam R\$ 23.717.528,23, contudo, no Quadro A.2 – este total é de R\$ 23.848.297,72 apresentando a divergência abaixo demonstrada:



Estado do Rio de Janeiro  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABORAÍ**  
Controladoria Geral do Município

<b>Créditos Especiais</b>	
<b>Descrição Valor</b>	<b>Especiais e Extraordinários</b>
QUADRO A.2	R\$ 23.848.297,72
ANEXO 11	R\$ 23.717.528,23
<b>Diferença</b>	<b>R\$ 130.769,49</b>

Ainda no mesmo Anexo os valores apresentado como Créditos Orçamentário e Suplementares totalizam R\$ 825.861.206,28, contudo, no Quadro A.3 este total é de R\$ 825.730.436,79 apresentando a divergência abaixo demonstrada:

<b>Créditos Orçamentários e Suplementares</b>	
<b>Descrição Valor</b>	<b>Especiais e Extraordinários</b>
Quadro Demonstrativo Alterações Orçamentárias (A.3)	R\$ 825.730.436,79
Créditos Orçamentários e Suplementares (Anexo 11)	R\$ 825.861.206,28
<b>Diferença</b>	<b>R\$ 130.769,49</b>

Encaminharemos o relatório ao setor responsável, para que tome as providências de modo a evitar falhas como as apontadas neste relatório para as próximas prestações de contas.

Tal fato será objeto de **RESSALVA e RECOMENDAÇÃO (02)**.

*M*  
*Ju*



Estado do Rio de Janeiro  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABORAÍ**

Controladoria Geral do Município

### 3.2 – Do Resultado da Execução Orçamentária

O Município obteve em 2021 os seguintes resultados:

#### 3.2.1 – Resultado Orçamentário – Consolidado e Regime Previdenciário

RESULTADO ORÇAMENTÁRIO – 2021			
NATUREZA	CONSOLIDADO	REGIME PRÓPRIO DE	VALOR SEM O RPPS
		PREVIDÊNCIA	
Receitas Arrecadadas	R\$ 946.554.122,34	R\$ 53.322.208,95	R\$ 893.231.913,39
Despesas Realizadas	R\$ 702.955.391,93	R\$ 79.410.178,17	R\$ 623.545.213,76
<b>Superávit/déficit</b>	<b>R\$ 243.598.730,41</b>	<b>R\$ -26.087.969,22</b>	<b>269.686.699,63</b>

Fonte: Anexos 10, 11 e 12 da Lei nº. 4.320 de 64 Consolidados.

Neste contexto analisamos ainda os valores da despesa realizada no Balanço Consolidado - Anexo 12, em relação ao Anexo I - RREO e constatamos que há paridade entre os mesmos.

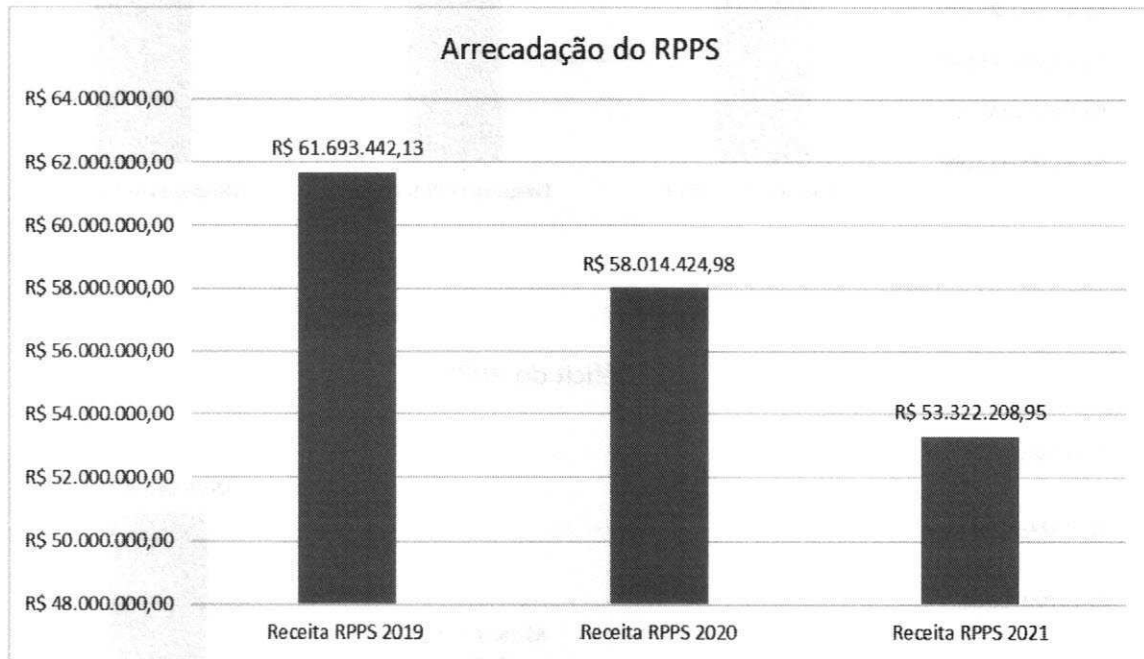
	Balanço Orçamentário Consolidado - Anexo 12	Anexo 1 – RREO
Despesa Realizada	R\$ 702.955.391,93	R\$ 702.955.391,93
Receita Arrecadada	R\$ 946.554.122,34	R\$ 946.544.122,34
<b>Superávit</b>	<b>R\$ 243.598.730,41</b>	<b>R\$ 243.598.730,41</b>

Quanto à análise da execução orçamentária deste exercício, podemos observar que o Município apresentou resultado superavitário no montante de R\$ 243.598.730,41 (duzentos e quarenta e três milhões quinhentos e noventa e oito mil setecentos e trinta reais e reais e quarenta e um centavos).



Estado do Rio de Janeiro  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABORAÍ**  
Controladoria Geral do Município

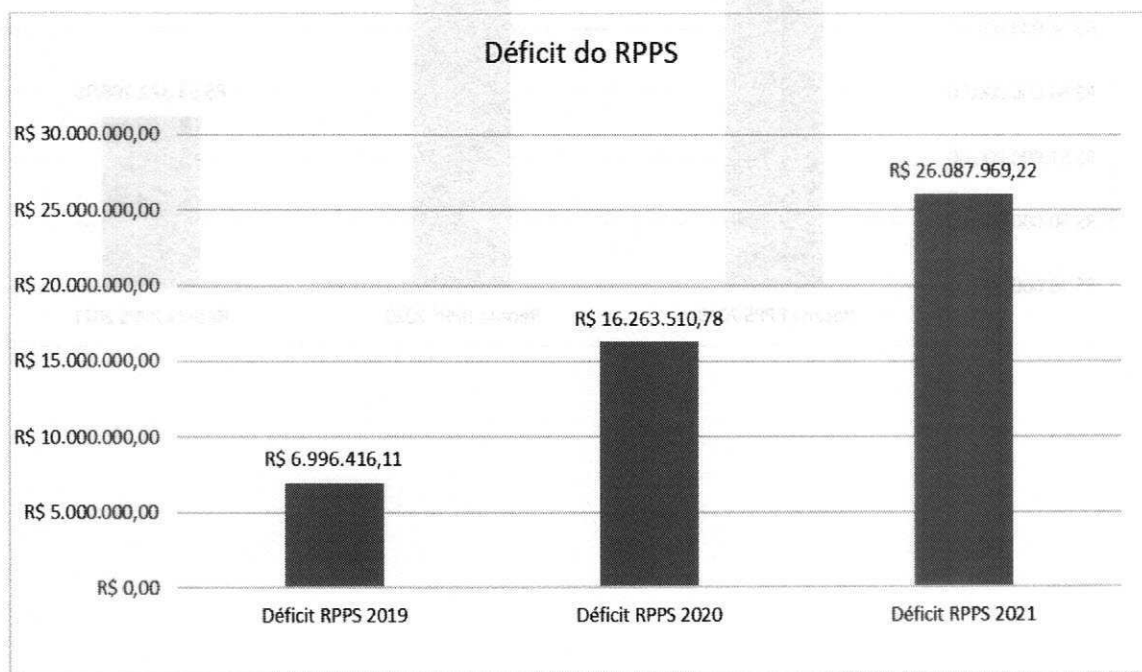
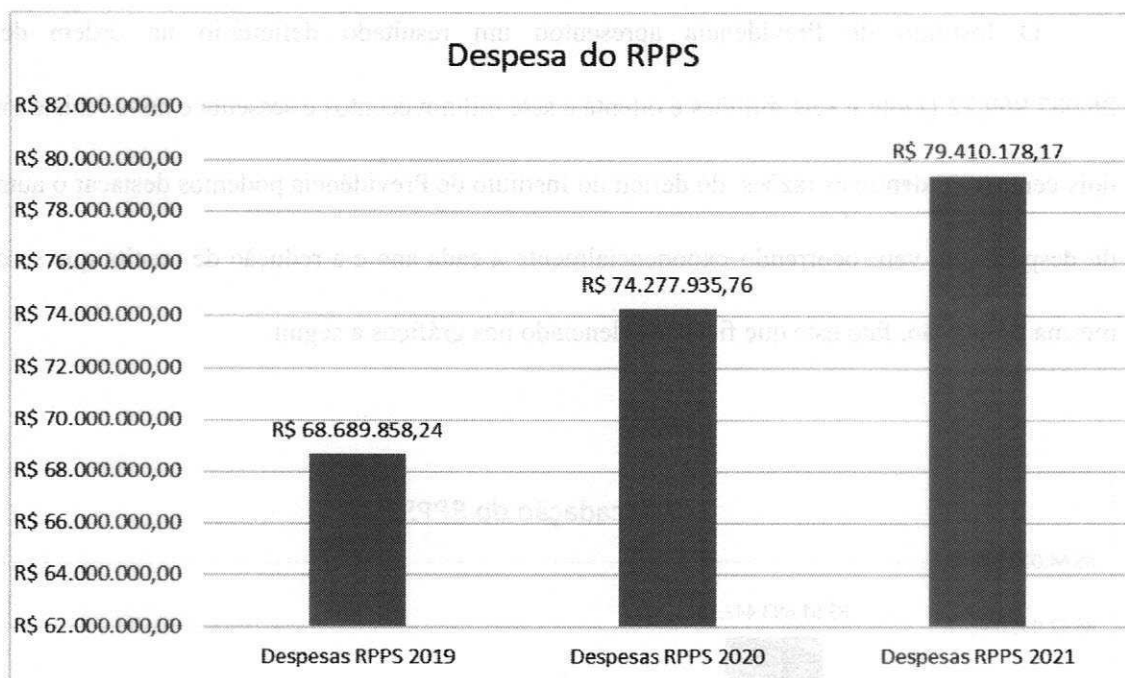
O Instituto de Previdência apresentou um resultado deficitário na ordem de R\$ 26.087.969,22 (vinte e seis milhões e oitenta e sete mil novecentos e sessenta e nove reais e vinte e dois centavos), dentre as razões do déficit do Instituto de Previdência podemos destacar o aumento de despesa que vem ocorrendo exponencialmente a cada ano e a redução de receita que se dá na mesma proporção, fato este que ficará evidenciado nos gráficos a seguir:





Estado do Rio de Janeiro  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABORAÍ**

Controladoria Geral do Município



Assim sendo, o fato será objeto de **RESSALVA e RECOMENDAÇÃO (03)**.

*Handwritten signature and initials.*



Estado do Rio de Janeiro  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABORAÍ**  
Controladoria Geral do Município

### 3.2.2 – Resultado da Arrecadação

DESCRIÇÃO	CONSOLIDADO
Receitas Previstas	R\$ 649.814.088,76
Receitas Arrecadadas	R\$ 946.554.122,34
<b>SUPERÁVIT</b>	<b>R\$ 296.740.033,58</b>

Fonte: Balanço Orçamentário - BO - Anexo 12.

Consoante ao Resultado da Arrecadação, o Município apresentou um expressivo *SUPERÁVIT*, tal fato ficou evidenciado principalmente nas Receitas Correntes onde houve uma previsão na ordem de R\$ 615.933.275,36 e a arrecadação ocorreu na ordem de R\$ 936.460.249,32, perfazendo um incremento na arrecadação no percentual de aproximadamente 52,04%.

### 3.2.3 – Economia Orçamentária

DESCRIÇÃO	CONSOLIDADO
Despesas Autorizadas	R\$ 849.578.734,51
Despesas Realizadas	R\$ 702.955.391,93
<b>ECONOMIA ORÇAMENTÁRIA</b>	<b>R\$ 146.623.342,58</b>

Fonte: Balanço Orçamentário - BO - Anexo 12.

De acordo com o quadro acima resta evidenciado que houve uma economia orçamentária no exercício de 2021 na ordem de R\$ 146.623.342,58, este valor resta evidenciado tanto no Anexo 12 - Balanço Orçamentário quanto no Anexo 1 do Relatório Resumido da Execução Orçamentária - RREO referente ao 6º bimestre de 2021.



Estado do Rio de Janeiro  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABORAÍ**

Controladoria Geral do Município

### 3.2.4 – Comparativo Orçamentário

#### 3.2.4.1 - Comparativo Orçamentário do exercício de 2021:

NATUREZA	CONSOLIDADO	CONSOLIDADO	CONSOLIDADO
	Anexo 10, 11	Balanco Orçamentário	Anexo 1 - RREO
Receita Arrecadada	R\$ 946.554.122,34	R\$ 946.554.122,34	R\$ 946.554.122,34
Despesa Realizadas	R\$ 702.955.391,93	R\$ 702.955.391,93	R\$ 702.955.391,93

No comparativo da execução orçamentária, verificamos que os valores totais da receita e despesa apresentados no Anexo XII - Balanço Orçamentário Consolidado, guardam paridade com os Anexos 10 Comparativo da Receita Orçada com a Arrecadada e Anexo 11 Comparativo da Despesa Autorizada com a Realizada e com o Anexo 1 do RREO - Balancete da Despesa, todos consolidados referentes ao exercício de 2021.

#### 3.2.4.2 – Análise da Consistência entre os Demonstrativos da Despesa

Sobre a análise dos valores da despesa apresentados no Balanço Orçamentário Consolidado Anexo 12 Consolidado, em confronto com o Anexo I do RREO - 6º bimestre de 2021, os mesmos guardam paridade conforme demonstraremos no quadro a seguir:





Estado do Rio de Janeiro  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABORAÍ**  
Controladoria Geral do Município

Descrição	Balanço Orçamentário - Anexo 12	RREO - Anexo I
<b>Previsão da Despesa</b>		
<b>Total</b>	<b>849.578.734,51</b>	<b>849.578.734,51</b>
<b>Despesa Empenhada</b>		
Pessoal e Encargos	405.459.344,46	405.459.344,46
Juros e Encargos da Dívida	2.589.630,94	2.589.630,94
Outras Despesas Correntes	252.969.950,55	252.969.950,55
Investimentos	35.107.371,49	35.107.371,49
Inversões Financeiras	994.990,05	994.990,05
Amortização da dívida	5.834.104,44	5.834.104,44
<b>Total</b>	<b>702.955.391,93</b>	<b>702.955.391,93</b>

#### 4 – GESTÃO FINANCEIRA

##### 4.1 – Análise do resultado financeiro:

DESCRIÇÃO	CONSOLIDADO EXERCÍCIO 2021	CONSOLIDADO EXERCÍCIO 2020
Ativo Financeiro	R\$ 478.219.973,75	R\$ 185.284.696,88
Passivo Financeiro	R\$ 99.024.654,06	R\$ 96.007.124,25

7  
du



Estado do Rio de Janeiro  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABORAÍ**

Controladoria Geral do Município

<b>SUPERÁVIT FINANCEIRO (I)</b>	<b>R\$ 379.195.319,69</b>	<b>R\$ 89.277.572,63</b>
---------------------------------	---------------------------	--------------------------

Fonte: Balanço Patrimonial Consolidado – Anexo XIV - Quadro dos Ativos Financeiros e Permanentes - Prestação de Contas de 2021 e 2020.

Na análise do Resultado Financeiro, foi observado que o Município atingiu o equilíbrio financeiro no exercício de 2021 de acordo com o disposto no §1º do artigo 1º da Lei Complementar Federal n.º 101, de 2000. Foi alcançado no exercício de 2021 um **SUPERÁVIT** na ordem de R\$ 379.195.319,69, o que corresponde a 324,74% a mais do que o que ocorreu no exercício de 2020.

#### 4.2 – Análise do Balanço Financeiro:

<b>BALANÇO FINANCEIRO 2021</b>		
<b>COMPARATIVO</b>	<b>EXERCÍCIO ATUAL</b>	<b>EXERCÍCIO ANTERIOR</b>
<b>INGRESSOS</b>	R\$ 1.408.337.600,64	R\$ 1.086.316.025,23
<b>DISPÊNDIOS</b>	R\$ 1.408.337.600,64	R\$ 1.086.316.025,23

Fonte: Balanço Patrimonial Consolidado – Anexo XIII - Prestação de Contas de 2021 e 2020.

Verificamos que os ingressos e dispêndios guardam paridade entre si no Balanço Financeiro Consolidado do exercício de 2021, conforme demonstrado no quadro acima.

#### 4.3 – Análise do Fluxo de Caixa:

<b>DEMONSTRAÇÃO DOS FLUXOS DE CAIXA 2021</b>		
<b>APURAÇÃO DO FLUXO DE CAIXA DO PERÍODO</b>	<b>EXERCÍCIO ATUAL</b>	<b>EXERCÍCIO ANTERIOR</b>
<b>CAIXA E EQUIVALENTE DE CAIXA INICIAL (I)</b>	R\$ 146.431.043,20	R\$ 171.644.744,82



Estado do Rio de Janeiro  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABORAÍ**  
Controladoria Geral do Município

CAIXA E EQUIVALENTE DE CAIXA FINAL (II)	R\$ 458.616.526,67	R\$ 146.431.043,20
<b>GERAÇÃO LÍQUIDA DE CAIXA E EQUIVALENTE DE CAIXA</b>	<b>R\$ 318.693.026,25</b>	<b>(R\$ 25.213.701,62)</b>

Fonte: Demonstrativo de Fluxo de Caixa – Prestação de Contas de 2021 e 2020.

Na análise do Demonstrativo de Fluxo de Caixa Consolidado do exercício de 2021, podemos observar que houve um incremento líquido de caixa no valor de **R\$ 318.693.026,25**.

Cabe ressaltar, contudo, que no exercício atual (2021), os valores guardam paridade com a prestação de contas e os demonstrativos contábeis consolidados.

## 5 – GESTÃO PATRIMONIAL

### 5.1 - Demonstrativo Analítico do Passivo:

Demonstrativo Analítico do Passivo nos Moldes do MCASP		
Descrição	2021	Enfoque
<b>Passivo Balanço Patrimonial MCASP (Passivo Circulante + Passivo Não Circulante)</b>	R\$ 1.500.869.506,82	Enfoque Patrimonial, o Passivo evidencia apenas os fatos, isto é, a ocorrência do fato gerador da obrigação.
<b>Passivo Circulante R\$ 65.945.571,31</b>		
Pessoal a Pagar		13.874.604,96
Benefícios Previdenciários a Pagar		11.697.341,96
Encargos Sociais a Pagar		1.522.296,31



Estado do Rio de Janeiro  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABORAÍ**

Controladoria Geral do Município

Fornecedores a pagar	19.516.210,58
Demais Contas a Pagar	460,04
Demais Obrigações a curto prazo	19.334.657,46
<b>Passivo Não Circulante R\$ 1.434.923.935,51</b>	
Contribuições Previdenciárias - débito parcelado	49.656.363,61
Contas a Pagar de Longo Prazo	484.613,92
Provisões a Longo Prazo	1.384.782.957,98

No comparativo do Balanço Patrimonial enviado pela Contabilidade à CGM, verificamos que há paridade entre o Balanço Patrimonial - Anexo XIV Consolidado e o Balancete Contábil Analítico Consolidado com posição até 31/12/2021.

### 5.2 - Verificação de Consistência do Balanço Patrimonial:

Na verificação da **consistência do Balanço Patrimonial em relação ao Balancete Contábil Analítico Consolidado** foi verificada a existência de contas do passivo, portanto contas de origem credora com saldo devedor, conforme quadro abaixo:

As mesmas inconsistências não foram observadas em contas do Grupo do Ativo.

Conta	Descrição	Saldo
2.1.1.1.1.01.03	FÉRIAS	25.835.202,01
2.1.1.4.2.04.08	CONTRIBUIÇÕES AO RPPS DO ENTE - PARCELAMENTO	628.618,46
2.1.8.9.1.01.01	INDENIZAÇÕES A SERVIDORES	104.318,44

21  
du



Estado do Rio de Janeiro  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABORAÍ**  
Controladoria Geral do Município

2.1.1.4.5.05.00	FGTS	770.737,84
-----------------	------	------------

Portanto, este fato será objeto de **RESSALVA e RECOMENDAÇÃO (04)**.

**5.3 - Comparativo dos Anexos 16 - Dívida Fundada Interna e 17 - Dívida Flutuante e do Quadro Anexo do Balanço Patrimonial:**

No comparativo dos Anexos 16 e 17, em confronto com o Quadro Anexo do Balanço Patrimonial, que versa sobre os Ativos e Passivos Financeiros e Permanentes, foi identificada a situação a seguir:

<b>COMPARATIVO DOS ANEXOS 16 E 17 E O QUADRO ANEXO DO BALANÇO PATRIMONIAL – 2021</b>			
<b>DESCRIÇÃO</b>	<b>EXERCÍCIO ATUAL</b>	<b>DESCRIÇÃO</b>	<b>EXERCÍCIO ATUAL</b>
Passivo Financeiro do quadro anexo do Balanço Patrimonial	R\$ 99.024.654,06	Passivo Permanente do quadro anexo do BP	R\$ 1.446.819.360,21
Demonstrativo da Dívida Flutuante do Anexo 17	R\$ 54.050.146,61	Demonstrativo da Dívida Fundada do anexo 16	R\$ 50.140.977,53
<b>APURAÇÃO DO SALDO</b>	<b>(R\$ 44.974.507,45)</b>	<b>APURAÇÃO DO SALDO</b>	<b>(R\$ 1.396.678.382,68)</b>

Fonte: Anexos 16 e 17 e o Quadro Anexo do Balanço Patrimonial.

Ao analisarmos os valores da apuração do saldo da Dívida demonstrado no quadro acima, observamos divergências entre os valores apresentados entre os respectivos demonstrativos da



Estado do Rio de Janeiro  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABORAÍ**

Controladoria Geral do Município

Dívida Fundada e Flutuante e entre os valores apresentados no Passivo Financeiro e Permanente no quadro do Balanço Patrimonial.

Tal fato será objeto de **RESSALVA e RECOMENDAÇÃO (05)** ao final deste relatório.

#### 5.4 - Resultado patrimonial em 2021:

DESCRIÇÃO	EXERCÍCIO ATUAL	EXERCÍCIO ANTERIOR
Variações Patrimoniais Aumentativas	1.323.592.113,53	896.264.879,63
Variações Patrimoniais Diminutivas	1.091.002.753,33	727.783.664,71
<b>Resultado Patrimonial</b>	<b>232.589.360,20</b>	<b>168.481.214,92</b>

Fonte: Demonstrações das Variações Patrimoniais Consolidadas

O Resultado do Exercício de 2021 apresenta valor idêntico entre a comparação Demonstração das Variações Patrimoniais – DVP e o apresentado na Demonstração das Mutações do Patrimônio Líquido – DMPL. Embora esta última não seja obrigatória para o Executivo Municipal, serve de excelente instrumento de verificação e análise.

## 6 – DA DÍVIDA PÚBLICA

### 6.1 - Dívida Consolidada Líquida:

A partir dos relatórios da LRF publicados em 18/04/2022 foram apurados:

LIMITE	FUNDAMENTAÇÃO LEGAL	LIMITE FIXADO	VALOR ALCANÇADO
<b>Dívida Consolidada Líquida</b>	Artigo 30 da LRF	120% da Receita	-50,32%
	Artigos 3º e 4º da Resolução n.º. 40/2001 do Senado Federal.	Corrente Líquida	



Estado do Rio de Janeiro  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABORAÍ**  
Controladoria Geral do Município

Considerando a tabela acima, a Dívida Consolidada Líquida atingiu o montante de R\$ -446.209.587,80 correspondente a -50,03% em relação à Receita Corrente Líquida, estando assim, dentro do limite estabelecido pela Resolução n.º 40/01 do Senado Federal.

Cabe ressaltar que, tanto no exercício anterior (2020), quanto nos 3 (três) quadrimestres do exercício de 2021, foi respeitado o limite previsto no art. 3º, inciso II, da Resolução n.º 40/01 do Senado Federal, conforme demonstrado no quadro abaixo:

<b>DEMONSTRATIVO DA DÍVIDA CONSOLIDADA</b>				
<b>Exercício</b>	<b>2020</b>		<b>2021</b>	
<b>Descrição</b>	<b>3º QUAD</b>	<b>1º QUAD</b>	<b>2º QUAD</b>	<b>3º QUAD</b>
Dívida Consolidada	60.354.931,90	55.945.528,60	53.875.303,00	50.140.977,60
Dívida Consolidada Líquida	-127.369.553,20	-224.557.053,40	-254.874.423,30	-446.209.587,80
<b>% da DC sobre a RCL</b>	<b>10,14</b>	9,22%	8,38%	5,62%
<b>% da DCL sobre a RCL</b>	<b>-21,41</b>	-37,02%	-39,66%	-50,03%

Fonte: Demonstrativo da Dívida Consolidada – Anexo 2 – Relatório de Gestão Fiscal.

### 6.2 - Operações de Crédito:

<b>LIMITE</b>	<b>FUNDAMENTAÇÃO LEGAL</b>	<b>LIMITE FIXADO</b>	<b>VALOR ALCANÇADO</b>
<b>Operações de Crédito</b>	Inciso III, § 1º do artigo 32 da LRF.	16% da Receita Corrente Líquida	<b>Não Realizado</b>
	Inciso I, artigo 7º da Resolução n.º. 43/2001 do Senado Federal.		

3  
du



Estado do Rio de Janeiro  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABORAÍ**

Controladoria Geral do Município

Verificamos que não houve Operação de Crédito realizada pela Administração Pública no exercício de 2021.

### 6.3 - Garantias e Contragarantias:

LIMITE	FUNDAMENTAÇÃO LEGAL	LIMITE FIXADO	VALOR ALCANÇADO
Garantias e Contragarantias	Artigo 40 da LRF	22% da Receita	Não Concedidas
	Artigo 9º da Resolução n.º.	Corrente	
	43/2001 do Senado Federal	Líquida	

Verificamos que não houve Concessão de Garantias durante o exercício de 2021.

### 7 – DOS GASTOS COM PESSOAL

O limite da despesa com pessoal é previsto nos arts. 19 e 20 da Lei Complementar n.º 101/00<sup>2</sup>, sendo certo que, em cada período de apuração, para os entes municipais, não poderá exceder a 6% para o Legislativo e 54% para o Executivo, calculados sobre a Receita Corrente Líquida – RCL.

<sup>2</sup> Art. 19. Para os fins do disposto no caput do art. 169 da Constituição, a despesa total com pessoal, em cada período de apuração e em cada ente da Federação, não poderá exceder os percentuais da receita corrente líquida, a seguir discriminados:

(...)

III - Municípios: 60% (sessenta por cento).

Art. 20. A repartição dos limites globais do art. 19 não poderá exceder os seguintes percentuais:

(...)

III - na esfera municipal:

a) 6% (seis por cento) para o Legislativo, incluído o Tribunal de Contas do Município, quando houver;

b) 54% (cinquenta e quatro por cento) para o Executivo.





Estado do Rio de Janeiro  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABORAÍ**  
Controladoria Geral do Município

Nos termos do que dispõe a legislação em regência, os gastos com pessoal do Poder Executivo do Município de Itaboraí foram resumidos abaixo:

DESCRIÇÃO	PERCENTUAL APLICADO COM PESSOAL					
	2021					
	1º QUADRIMESTRE		2º QUADRIMESTRE		3º QUADRIMESTRE	
	Valor R\$	%	Valor R\$	%	Valor R\$	%
PODER EXECUTIVO	290.188.436,65	47,85	292.489.789,04	45,65	333.681.749,48	37,42%
Receita Corrente Líquida	<b>604.623.201,69</b>		<b>640.685.694,24</b>		<b>891.615.660,10</b>	

Fonte: Anexo 3 – RREO e Anexo 1 - RGF 1º, 2º e 3º Quadrimestre de 2021.

De acordo com a apuração efetuada constata-se que o Poder Executivo do Município cumpriu o limite constante do inciso III da alínea b do art. 20 da Lei Complementar n.º 101/00.

Foram utilizados para pagamento de pessoal do Poder Executivo o total de R\$ 323.463.428,02 (trezentos e vinte e três milhões quatrocentos e sessenta e três mil quatrocentos e vinte e oito reais e dois centavos), representando **36,28%** da Receita Corrente Líquida – RCL no exercício 2021. Portanto, o índice apresentado se encontra dentro do limite legal e prudencial estabelecido na Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF.

Verificamos, ainda, o gasto do Poder Legislativo e observamos que foram utilizados **1,14%** da RCL, estando, portanto, dentro do limite estabelecido na alínea a do inciso III do art. 20 da Lei Complementar n.º 101/00, cumprindo, assim, o limite estabelecido na legislação, conforme quadro abaixo:

3  
du



Estado do Rio de Janeiro  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABORAÍ**  
Controladoria Geral do Município

<b>Demonstrativo Despesas com Pessoal</b>	
<b>Receita Corrente Líquida</b>	<b>891.615.660,10</b>
<b>Apuração do cumprimento legal do limite legal</b>	
<b>Executivo</b>	
Despesa com Pessoal	323.463.428,02
% gasto em relação a RCL	<b>36,28%</b>
<b>Legislativo</b>	
Despesa com Pessoal	10.218.321,46
% gasto em relação a RCL	<b>1,14%</b>
<b>Consolidado</b>	
Despesa com Pessoal	333.681.749,48
% gasto em relação a RCL	<b>37,42%</b>

Fonte: Anexo 3 – RREO 6º Bim. e Anexo 1 - RGF 3º Quadrimestre de 2021.

Assim sendo, considerando os limites estabelecidos pela legislação, o total consolidado do Município (Executivo e Legislativo) em despesas com pessoal alcançou o montante de R\$ 333.681.749,48 (trezentos e trinta e três milhões seiscentos e oitenta e um mil setecentos e quarenta

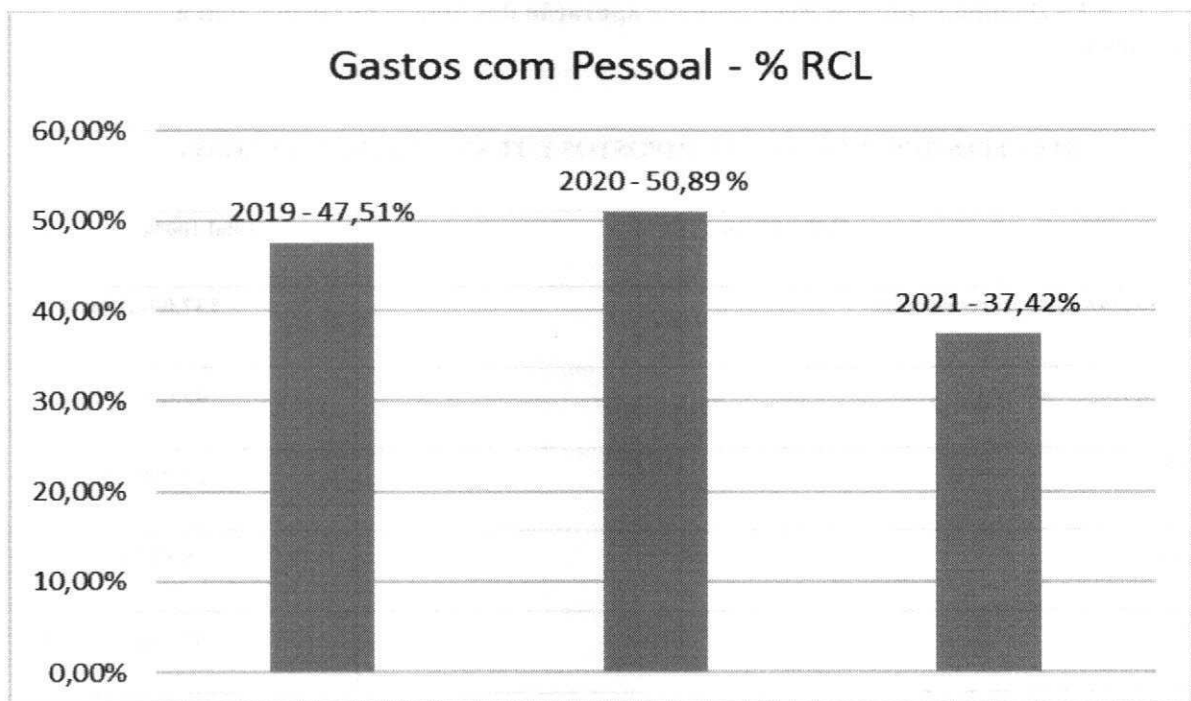


Estado do Rio de Janeiro  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABORAÍ**  
Controladoria Geral do Município

e nove reais e quarenta e oito centavos), que representa o percentual de 37,42% da RCL apurada no período.

Destarte, cumpriu-se o disposto no inciso III do art. 19 da LRF, que estabelece o limite de gastos com pessoal para os Poderes Executivo e Legislativo Municipal no percentual de 60% da RCL, apurada somando-se a despesa realizada no mês de referência com a dos onze imediatamente anteriores.

Os resultados apurados acima evidenciam que os gastos com pessoal se mantiveram dentro dos parâmetros estabelecidos pela LRF, conforme demonstrado no gráfico abaixo, relativo aos exercícios de 2019 a 2021:



Fonte: Anexo 1 - RGF 3º dos Quadrimestres 2019 a 2021.



Estado do Rio de Janeiro  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABORAÍ**  
Controladoria Geral do Município

## 8 – GASTOS COM EDUCAÇÃO

O art. 212 da CRFB/88 determina que os Estados, o Distrito Federal e os Municípios aplicarão anualmente, nunca menos do que 25% (vinte e cinco por cento) da receita resultante de impostos, compreendida a proveniente de transferências, na manutenção e desenvolvimento do ensino – MDE.

No quadro abaixo, demonstraremos as receitas resultantes de impostos, que é a base de cálculo para apurar o limite constitucional de aplicação em Educação:

### 8.1 - Detalhamento das Receitas para apuração dos limites de Gastos com a Educação:

RECEITAS RESULTANTES DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS LEGAIS	
IMPOSTOS	Total 100%
<b>I – Diretamente Arrecadados</b>	<b>137.044.184,07</b>
IPTU	43.045.248,77
IRRF	17.998.853,55
ITBI	8.837.319,34
ISS	67.162.762,41
<b>II – Receitas de Transferências da União</b>	<b>89.769.404,09</b>
FPM (alíneas "b", "d" e "e")	89.118.498,763
ITR	650.905,33



Estado do Rio de Janeiro  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABORAÍ**  
Controladoria Geral do Município

ICMS Desoneração – LC 87/96 – Lei Kandir	0,00
<b>III – Receitas de Transferências do Estado</b>	<b>83.614.992,67</b>
ICMS	68.554.638,96
IPI – Exportação	1.986.520,60
IPVA	13.073.833,11
<b>(A) – Receitas dos Impostos e Transferências Legais (I+II+III)</b>	<b>310.428.580,83</b>

Fonte: Anexo 10 da Lei Federal n.º 4.320/64 Consolidado.

Conforme quadro acima, verificamos que as receitas resultantes dos impostos e transferências legais alcançaram o valor de R\$ 310.428.580,83 (trezentos e dez milhões quatrocentos e vinte e oito mil quinhentos e oitenta reais e oitenta e três centavos), e guardam paridade com as informações consignadas no **Demonstrativo das Receitas e Despesas com Manutenção e Desenvolvimento do Ensino** - Anexo 8 do Relatório Resumido da Execução Orçamentária do 6º bimestre de 2021.

**DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM MANUTENÇÃO E  
DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - EDUCAÇÃO BÁSICA**

FONTE DE RECURSOS: IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIA DE IMPOSTOS			
Modalidades de Ensino	Subfunção	Despesa Liquidada (a)	Despesa Não Liquidada (RP não processado) (b)
Ensino Fundamental	361 - Ensino fundamental	R\$ 44.426.267,19	R\$ 1.208.477,10
Educação Infantil	365 - Ensino infantil	R\$ 3.349.311,13	R\$ 53.312,90
Educação Jovens e Adultos (Ensino Fundamental)	366 - Educação Jovens e Adultos	R\$ -	R\$



Estado do Rio de Janeiro  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABORAÍ**

Controladoria Geral do Município

Demais subfunções atípicas (Ensino Fundamental e Infantil)	367 - Educação Especial	R\$ 69.693,84	R\$ -
	122 - Administração	R\$ -	R\$ -
	306 - Alimentação	R\$ -	R\$ -
	Demais subfunções	R\$ -	R\$ -
Subfunções típicas da educação registradas em outras funções			
Subtotal das despesas com ensino		R\$ 47.845.272,16	R\$ 1.261.790,10
(C) Subtotal das despesas com ensino da fonte Impostos e Transferência de Impostos (a+b)		R\$ 49.107.062,26	
<b>FONTE DE RECURSOS: FUNDEB</b>			
<b>Descrição</b>	<b>Despesa Liquidada (d)</b>	<b>Despesa não liquidada (RP não processado) (e)</b>	
Despesa realizada com a fonte FUNDEB	R\$ 144.915.816,39	R\$ 556.420,52	
(f) Subtotal das despesas com ensino da fonte FUNDEB (d+e)	R\$ 145.472.236,91		
Apuração do mínimo constitucional de aplicação em MDE			
(g) total das despesas com ensino (c+f)	R\$ 194.579.299,17		
(h) GANHO de recursos FUNDEB	R\$ 122.363.137,92		
(i) Total das despesas registradas como gasto em educação (g+h)	R\$		
(j) Dedução do Sigfis/BO (fonte: impostos e transferências de impostos e Fundeb)	R\$ -		
(l) Cancelamento de restos a pagar dos exercícios anteriores	R\$ 448.145,17		
(k) Restos a pagar não processados inscrito no exercício sem disponibilidade de caixa (fonte: impostos e transferência de impostos)			
(m) Restos a pagar não processado inscrito no exercício sem disponibilidade de caixa (fonte: FUDNEB)	R\$ -		
<b>(n) Total das despesas consideradas para fins de limite constitucional (i-j-k-m)</b>	<b>R\$ 71.768.016,08</b>		
(o) Receita resultante de impostos	R\$ 310.428.580,83		



Estado do Rio de Janeiro  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABORAÍ**

Controladoria Geral do Município

<b>(p) Percentual alcançado (limite mínimo de 25% - art. 212 da CF/88) (n/o X 100)</b>	<b>23,12%</b>
--	---------------

Fonte: Quadro Modelo 11 (A-B-C) Quadro Modelo 12 e Anexo 8 da LRF.

Quanto à aferição do cumprimento das despesas obrigatórias com **Manutenção e Desenvolvimento do Ensino**, verificamos que a metodologia aplicada pelo Município está em consonância com o novo entendimento adotado pelo Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro, o qual, a partir do exercício de 2020, passou a considerar somente as despesas efetivamente pagas no exercício, de modo a interpretar a expressão “despesas realizadas”, constante do art. 70 da Lei Federal nº 9.394/96, na aplicação de 25% da receita resultante de impostos e de transferências na manutenção e desenvolvimento do ensino.

Nesta toada, observamos que as despesas empenhadas na manutenção e desenvolvimento do ensino, conforme Quadro Modelo 11 e Modelo 12, para fins de apuração do limite, apresentam uma aplicação de R\$ 49.107.062,26 (quarenta e nove milhões cento e sete mil sessenta e dois reais e vinte e seis centavos) na fonte de recursos de impostos e transferências de impostos e de R\$ 145.472.236,91 (cento e quarenta e cinco milhões quatrocentos e setenta e dois mil duzentos e trinta e seis reais e noventa e um centavos) na fonte de recursos Fundeb (9 e 10). Deste valor aplicado é descontado o resultado líquido das transferências do Fundeb que foi na ordem de R\$ 122.363.137,92 (cento e vinte e dois milhões trezentos e sessenta e três mil cento e trinta e sete reais e noventa e dois centavos) no exercício de 2021, perfazendo um total de aplicação em MDE na ordem de R\$ 72.216.161,25 (setenta e dois milhões duzentos e dezesseis mil cento e sessenta e um reais e vinte e cinco centavos), considerando o valor empenhado juntamente com a inscrição em Restos a Pagar Não Processados.



Estado do Rio de Janeiro  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABORAÍ**  
Controladoria Geral do Município

No exercício de 2021 houve um cancelamento de Restos a Pagar Processados, por prescrição, na ordem de R\$ 311.413,56 (trezentos e onze mil quatrocentos e treze reais e cinquenta e seis centavos), na fonte de recursos de impostos aplicados na educação e houve um cancelamento na ordem de R\$ 136.731,61 (cento e trinta e seis mil setecentos e trinta e um reais e sessenta e um centavos) na fonte de recursos do fundeb, o que fez com que o valor aplicado passasse a ser de R\$ 71.768.016,08 (sessenta e um milhões setecentos e sessenta e oito mil dezesseis reais e oito centavos). Assim, verificamos que o Município aplicou efetivamente em Manutenção e Desenvolvimento do Ensino o percentual de 23,12% das receitas resultantes de impostos, contrariando o disposto no art. 212 da Constituição Federal.

Contudo foi aprovado no Plenário da Câmara dos Deputados, no dia 11 de Abril, em dois turnos, a proposta de emenda à Constituição, que susta penalidades aos gestores que não aplicaram o mínimo constitucional de 25% em educação em razão de adversidades enfrentadas durante a pandemia da Covid-19 e que o valor não aplicado dentro do exercício deve ter sua aplicação concluída até o exercício de 2023.

Tal fato será objeto de **RESSALVA e RECOMENDAÇÃO (06)**.

## **8.2 – Despesa na Função 12**

Observamos que os resultados de aplicação guardam paridade entre si, ou seja, no Anexo 8 Consolidado da Lei nº 4.320/64, apuramos um total de despesa empenhada com educação no total de R\$ 211.664.743,06 (duzentos e onze milhões seiscentos e sessenta e quatro mil setecentos e quarenta e tres reais e seis centavos), no quadro Modelo 11 que é um anexo integrante da Prestação de Contas e no Anexo 8 da Lei de Responsabilidade Fiscal, o valor apresentado é o mesmo.





Estado do Rio de Janeiro  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABORAÍ**  
Controladoria Geral do Município

Anexo 8 Consolidado - Lei 4320/64	Quadro Modelo 11	Anexo 8 RREO
R\$ 211.664.743,06	R\$ 211.664.743,06	R\$ 211.664.743,06

### 9 – FUNDEB

Nos Municípios, as receitas que compõem a base de cálculo do FUNDEB, de acordo com a Emenda Constitucional nº 53/06, c/c inciso I, § 1º do art. 31 da Lei nº. 11.494/07, alterada pela Lei nº 14.113/20, que sofrem a dedução no percentual de 20%, são as seguintes:

Receitas resultantes de impostos e transferências legais	Legislação
Cota - Parte do FPM	Art. 159, I, alínea “b” CF
Cota - Parte do ICMS	Art. 155, II CF
Cota - Parte do IPI - Exportação	Art. 159, II CF c/c LC 61/89
Cota - Parte do ITR	Art. 158, II CF
Cota - Parte do IPVA	Art. 155, III CF

Nenhum imposto arrecadado pelo Município comporá o Fundo, mas isto não desobriga que cada Município utilize no mínimo 25% destes tributos para a manutenção e o desenvolvimento do ensino - MDE, no cumprimento do art. 212 da Constituição Federal ou, caso não atinja o percentual de 25%, utilize, também, as receitas dos impostos que já sofreram a retenção para o **FUNDEB**.



### 9.1 – Dos Recursos recebidos do FUNDEB

No exercício de 2021, o Município registrou como total das receitas do FUNDEB, conforme demonstrado no Anexo 10, o valor de R\$ 156.776.049,64 (cento e cinquenta e seis milhões, setecentos e setenta e seis mil, quarenta e nove reais e sessenta e quatro centavos) correspondente aos recursos repassados, acrescido do valor das aplicações financeiras, conforme demonstrado abaixo:

RECEITAS DO FUNDEB	
Natureza	Valor - R\$
Transferências Multigovernamentais	R\$ 155.680.876,86
Transferências da União - VAAF	R\$ 2.525.782,75
Deduções das Transferências da União - VAAF	R\$ (2.383.406,73)
Aplicação financeira	R\$ 1.095.172,78
<b>Total das Receitas do Fundeb</b>	<b>R\$ 156.918.425,66</b>

Fonte: Anexo 10 da Lei Federal n.º 4.320/64 - Consolidado.

Verifica-se que o valor registrado pela Contabilidade do Município como transferências recebidas do FUNDEB e o valor registrado no Anexo 8 – RREO, referente ao 6º Bimestre de 2021, guardam paridade entre si.

Porém, o valor informado pela Secretaria do Tesouro Nacional – STN, conforme documento de transferências de repasses, não é compatível com o que fora registrado pela Contabilidade.



Estado do Rio de Janeiro  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABORAÍ**  
Controladoria Geral do Município

RECEITAS DO FUNDEB	
Natureza	Valor - R\$
Transferências recebidas contabilizadas pelo Município	R\$ 158.206.659,61
(-) Deduções de valores recebidos	R\$ - 2.383.406,73
(=) Líquido recebido	R\$ 155.823.252,88
<b>Valor informado pela STN</b>	<b>R\$ 158.914.944,94</b>
<b>Diferença</b>	<b>R\$ 3.091.692,06</b>

Fonte: Anexo 8 da LRF e Anexo 10 da lei 4320/64  
<https://www.tesourotransparente.gov.br/temas/estados-e-municipios/transferencias-a-estados-e-municipios>

Portanto, a diferença demonstrada no quadro acima constitui objeto de **RESSALVA e RECOMENDAÇÃO (07)**.

### 9.2 – Resultado entre recebimento e contribuições ao FUNDEB

No comparativo entre as transferências recebidas com a contribuição realizada pelo Município ao Fundo, valor transferido decorrente da dedução de 20% das receitas de transferências de impostos: (FPM, ICMS, IPI Exp., IPVA e ITR), verifica-se que o Município obteve um ganho de recursos no total de R\$ 122.363.137,92 (cento e vinte e dois milhões trezentos e sessenta e três mil cento e trinta e sete reais e noventa e dois centavos) como demonstrado a seguir:

RECEITAS DO FUNDEB	
Natureza	Valor - R\$
Valor das transferências recebidas do Fundeb do Estado	R\$ 155.680.876,86
Valor da contribuição efetuada pelo município ao Fundeb	R\$ (33.317.738,94)
<b>Diferença (ganho de recursos)</b>	<b>R\$ 122.363.137,92</b>

Fonte: Anexo 8 da LRF e Anexo 10 da lei 4320/64.



Estado do Rio de Janeiro  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABORAÍ**  
Controladoria Geral do Município

### 9.3 – Do pagamento dos Profissionais do Magistério

Dos recursos recebidos do FUNDEB, acrescido do resultado das aplicações financeiras, o Município deve aplicar, no mínimo, 70% (setenta por cento) no pagamento da remuneração dos profissionais do magistério da educação básica, conforme determina o art. 22 da Lei Federal nº 11.494/07, alterada pela Lei Federal nº 14.113/20. O quadro a seguir demonstra o resultado alcançado pelo Município no exercício de 2021:

PAGAMENTO DA REMUNERAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO	
(A) Total registrado como pagamento dos profissionais do magistério	R\$ 115.311.823,72
(B) Dedução do Sigfis relativo aos profissionais do magistério	0,00
(C) Cancelamento de restos a pagar de exercícios anteriores - magistério (ft 09)	R\$ (136.632,13)
<b>(D) Total apurado referente ao pagamento dos profissionais do magistério (A - B - C)</b>	<b>R\$ 115.175.191,59</b>
(E) Recursos recebidos do Fundeb	R\$ 155.823.252,88
(F) Receita de aplicações financeiras do Fundeb	R\$ 1.095.172,78
(G) Complementação de recurso da União	0,00
<b>(H) Total dos recursos do Fundeb (E + F + G)</b>	<b>R\$ 156.918.425,66</b>
<b>(I) Percentual do Fundeb na remuneração do magistério do ensino básico (mínimo 70,00% - artigo 22 da Lei 11.494/07) (D/H)x100</b>	<b>73,40 %</b>

Fonte: Quadro D.1, Anexo 8 da LRF e Anexo 10 consolidado da Lei Federal n.º 4.320/64.



Estado do Rio de Janeiro  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABORAÍ**  
Controladoria Geral do Município

Conforme o quadro acima exposto, verificamos o cumprimento deste dispositivo, efetuando a apuração do total da remuneração dos profissionais do magistério. Sendo assim, constatamos que foram aplicados **73,40%** do total das receitas do FUNDEB com a remuneração do magistério.

Ao analisarmos o Anexo 8 – RREO constatamos que o valor informado com pagamento dos profissionais do magistério está de acordo com o que foi informado na Prestação de Contas em seu quadro Modelo 12.

<b>Quadro Modelo 12</b>	<b>Anexo 8 - RREO</b>
R\$ 115.311.823,72	R\$ 115.311.823,72

#### **9.4 – Da Aplicação mínima de 90% dos Recursos**

Na verificação do cumprimento do art. 26<sup>3</sup> da Lei nº 14.113, que determina a necessidade de aplicação mínima de 90% dos recursos do Fundo dentro do exercício financeiro, e o § 3º do art.25<sup>4</sup> da mesma Lei que autoriza ser utilizado até 10% do recurso recebido da conta dos Fundos, inclusive os relativos à complementação da União, no primeiro quadrimestre do exercício imediatamente subsequente, mediante a abertura de crédito adicional, utilizamos a memória de

<sup>3</sup> Art. 26. Excluídos os recursos de que trata o inciso III do **caput** do art. 5º desta Lei, proporção não inferior a 70% (setenta por cento) dos recursos anuais totais dos Fundos referidos no art. 1º desta Lei será destinada ao pagamento, em cada rede de ensino, da remuneração dos profissionais da educação básica em efetivo exercício.

<sup>4</sup> Art. 25. Os recursos dos Fundos, inclusive aqueles oriundos de complementação da União, serão utilizados pelos Estados, pelo Distrito Federal e pelos Municípios, no exercício financeiro em que lhes forem creditados, em ações consideradas de manutenção e de desenvolvimento do ensino para a educação básica pública, conforme disposto no art. 70 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996.

§ 3º Até 10% (dez por cento) dos recursos recebidos à conta dos Fundos, inclusive relativos à complementação da União, nos termos do § 2º do art. 16 desta Lei, poderão ser utilizados no primeiro quadrimestre do exercício imediatamente subsequente, mediante abertura de crédito adicional.



Estado do Rio de Janeiro  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABORAÍ**  
Controladoria Geral do Município

cálculo, conforme quadro abaixo, para avaliação do percentual de utilização dos recursos contabilizados do FUNDEB no exercício de 2021.

<b>CÁLCULO DAS DESPESAS PAGAS COM RECURSOS DO FUNDEB</b>	
(A) Recursos recebidos a título de Fundeb no exercício	R\$ 155.823.252,88
(B) Receita de aplicação financeira dos recursos do Fundeb	R\$ 1.095.172,78
<b>(C) Total</b>	<b>R\$ 156.918.425,66</b>
(D) Total das despesas Pagas com recursos do Fundeb no exercício (Fonte 09 e 10)	R\$ 144.840.682,50
(E) Superávit financeiro do Fundeb no exercício anterior	R\$ 3.442.832,61
(F) Despesas não consideradas	R\$ -
i. Exercício anterior	R\$ -
ii. Desvio de finalidade	R\$ -
iii. Outras despesas	R\$ -
(G) Cancelamentos de restos a pagar de exercícios anteriores (ft 09 e ft 10)	R\$ 136.731,61
<b>(H) Total das despesas consideradas como gastos do Fundeb no exercício (D - E - F - G)</b>	<b>R\$ 141.261.118,28</b>
<b>(I) Percentual alcançado (mínimo = 95%) (H/C)</b>	<b>90,02%</b>

Fonte: Anexo 8 da RREO, Quadro D.1 – Modelo 12.

Conforme apurado, verifica-se que o Município utilizou o percentual de 90,02% da totalidade dos recursos contabilizados como receitas do FUNDEB no exercício de 2021, cumprindo, assim, o que dispõe a legislação em vigor.



Estado do Rio de Janeiro  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABORAÍ**  
Controladoria Geral do Município

### 9.5 – Movimentação Financeira do FUNDEB 2021

O quadro abaixo evidencia a movimentação financeira com os recursos do FUNDEB. Insta salientar que os valores informados no tocante às despesas orçamentárias pagas com recursos do FUNDEB (item VI) e os restos a pagar efetivamente pagos (item VII) correspondem ao valor líquido do pagamento, ou seja, sem as devidas consignações, estando as mesmas evidenciadas no item VIII.

<b>FUNDEB</b>	
I – Saldo Contábil Conciliado do Exercício Anterior- 2020	R\$ 4.402.133,42
II – Recursos Recebidos a Título de FUNDEB	R\$ 155.823.252,88
III – Receitas de Aplicações Financeiras	R\$ 1.095.172,79
IV – Outros Créditos	**
<b>V – Total dos Recursos Financeiros (I+II+III+IV)</b>	<b>R\$ 161.320.559,09</b>
VI - Despesa Orçamentária paga com os recursos do FUNDEB	R\$ 124.591.630,83
VII - Restos a pagar do FUNDEB	R\$ 463.263,92
VIII - Consignações pagas com FUNDEB ****	R\$ 20.277.161,21
IX - Outros Débitos *	-
<b>X – Total das Despesas Pagas (VII+VIII+IX)</b>	<b>R\$ 145.332.055,96</b>
<b>VI – Saldo Financeiro a título de FUNDEB (V-X)</b>	<b>R\$ 15.988.503,13</b>
<b>VII – Saldo Contábil Conciliado do FUNDEB</b>	<b>R\$ 15.988.503,13</b>



Estado do Rio de Janeiro  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABORAÍ**  
Controladoria Geral do Município

**VIII – Diferença Apurada**

**0,00**

**Fonte:** Conciliações Bancárias, Quadro da despesa realizada com Fundeb Modelo 12, Anexo 10 consolidado.

O valor das consignações pagas do **Fundeb** somado ao pagamento das despesas orçamentárias pagas com recursos da mesma fonte apresenta um total pago de R\$ 144.868.792,04 (cento e quarenta e quatro milhões oitocentos e sessenta e oito mil setecentos e noventa e dois reais e quatro centavos), este valor diverge do valor que foi informado no Anexo 8 do RREO que informa o pagamento na ordem de R\$ 144.840.682,50 (cento e quarenta e quatro milhões oitocentos e quarenta mil seiscentos e oitenta e dois reais e cinquenta centavos).

A diferença apurada - R\$ 28.109,54 (vinte e oito mil cento e nove reais e cinquenta e quatro centavos) refere-se ao pagamento de consignações de exercícios anteriores que tiveram seu pagamento realizado no exercício de 2021.

Já no Anexo 8 do RREO traz apenas os valores das despesas empenhadas, liquidadas e pagas dentro do exercício, restando assim sanada a inconsistência apurada.

### **9.6 – Do Resultado Financeiro do FUNDEB para o Exercício de 2022**

O Resultado financeiro referente aos recursos do FUNDEB, existente em 31/12/21, revelou um Superávit para o exercício de 2022 no valor de **R\$ 15.025.752,97**, conforme demonstrado no quadro abaixo.

<b>RESULTADO FINANCEIRO DO FUNDEB PARA O EXERCÍCIO 2021</b>	
<b>Superávit financeiro em 31/12/2020</b>	<b>R\$ 3.442.832,61</b>
(+) Receita do Fundeb recebida em 2021	R\$ 155.823.252,88
(+) Receita de aplicação financeira do Fundeb de 2021	R\$ 1.095.172,78





Estado do Rio de Janeiro  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABORAÍ**  
Controladoria Geral do Município

(+) Créditos outros (depósitos, transferências, etc) em 2021	-
(+) Cancelamento de passivo financeiro (RP, Outros) efetuados em 2021	R\$ 136.731,61
<b>= Total de recursos financeiros em 2021</b>	<b>R\$ 160.497.989,88</b>
(-) Despesas empenhadas do Fundeb em 2021	R\$ -145.472.236,91
<b>= Superávit Financeiro Apurado em 31/12/2021</b>	<b>R\$ 15.025.752,97</b>

Fonte: Fonte: prestação de contas de governo de 2020 processo TCE-RJ n.210.691-5/2021, Anexo 10 Prefeitura Municipal da Lei Federal n.º 4.320/64, Quadro D.3

## 10 - GASTOS COM SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE

Assegura a Constituição Federal, em seu art. 196<sup>5</sup>, que a saúde é um direito de todos e um dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem a redução do risco de doenças e de outros agravos, e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para a sua promoção, proteção e recuperação. Assim sendo, é um dever do Estado promovê-la com qualidade, para que todos os cidadãos tenham oportunidades iguais.

De acordo com o previsto no artigo 7º da Lei Complementar Federal n.º 141/12, os Municípios aplicarão anualmente em ações e serviços públicos de saúde, no mínimo, 15% (quinze por cento) da arrecadação dos impostos a que se refere o artigo 156 e dos recursos de que tratam o artigo 158 e a alínea “b” do inciso I do caput e o §3º do artigo 159, todos da Constituição Federal.

Diante o exposto, será demonstrada a situação do Município com relação aos gastos com saúde, para fins do cálculo do limite constitucional, conforme quadro abaixo:

<sup>5</sup> Art. 196 – A saúde é um direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação.



Estado do Rio de Janeiro  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABORAÍ**

Controladoria Geral do Município

<b>RECEITAS RESULTANTES DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS LEGAIS</b>	
<b>IMPOSTOS</b>	<b>TOTAL</b>
<b>I – Diretamente Arrecadados</b>	<b>R\$ 137.044.184,07</b>
IPTU	R\$ 43.045.248,77
IRRF	R\$ 17.998.853,55
ITBI	R\$ 8.837.319,34
ISS	R\$ 67.162.762,41
<b>II – Receitas de Transferências da União</b>	<b>R\$ 82.973.704,56</b>
FPM	R\$ 82.322.799,23
ITR	R\$ 650.905,33
ICMS Desoneração – LC 87/96 – Lei Kandir	R\$ 0,00
<b>III – Receitas de Transferências do Estado</b>	<b>R\$ 83.614.992,67</b>
ICMS	R\$ 68.554.638,96
IPI – Exportação	R\$ 1.986.520,60
IPVA	R\$ 13.073.833,11
<b>Total das receitas resultantes dos Impostos e Transferências Legais (I+II+III)</b>	<b>R\$ 303.632.881,30</b>

Fonte: Anexo 10 da Lei Federal n.º 4.320/64 - Consolidado.

**DEMONSTRATIVO DA APLICAÇÃO DOS RECURSOS RESERVADOS A SAÚDE**



Estado do Rio de Janeiro  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABORAÍ**  
Controladoria Geral do Município

<b>DESPESAS COM SAÚDE FT 12 e FT 01</b>	
(A) Despesas PAGAS custeadas com recursos de impostos e transferência de impostos	R\$ 71.372.226,75
(B) Restos a pagar processado e não processados, relativos aos recursos de impostos e transferência de impostos, com disponibilidade de caixa	R\$ 362.209,25
(C) Cancelamento de restos a pagar de exercícios anteriores com disponibilidade financeira	R\$ 400.598,14
<b>(D) Total das despesas consideradas = (E+F-G)</b>	<b>R\$ 71.333.837,86</b>
<b>(E) Total das receitas resultantes dos Impostos e Transferências Legais</b>	<b>R\$ 303.632.881,30</b>
<b>(F) Percentual das receitas aplicado em gastos com saúde (D/) mínimo 15%- 7º da Lei Complementar Federal n.º 141/12,</b>	<b>23,49%</b>

**Fonte:** Anexo 10 consolidado da Lei Federal n.º 4.320/64, Quadro Modelo 16 e 17 da Prestação de Contas e Anexo 8 da Lei Federal n.º 4.320/64 da Prefeitura Municipal de Itaboraí.

Na análise do quadro acima verifica-se que o Município aplicou em Ações e Serviços Públicos de Saúde, no exercício de 2021, o percentual de 23,49% das Receitas Resultantes de Impostos e Transferências.

Portanto, quanto ao limite mínimo de aplicação de 15% (quinze por cento) das receitas com impostos e transferências, administradas pelo Fundo Municipal de Saúde – FMS em ações e serviços públicos de saúde, conforme estabelecido no art. 2º, parágrafo único c/c o art. 7º da Lei Complementar n.º 141/12, certificamos que o Município cumpriu os limites mínimos.

Ao compararmos o Anexo 10 da Lei n.º 4.320/64 com o Anexo 12 – RREO, verificamos que há paridade entre as despesas e receitas realizadas, que serão evidenciadas no quadro abaixo:

**Receita Realizada**



Estado do Rio de Janeiro  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABORAÍ**  
Controladoria Geral do Município

Anexo 12 – RREO	Anexo 10 Consolidado
R\$ 303.632.881,30	R\$ 303.632.881,30

Despesa Realizada (Paga)	
Anexo 12 – RREO	Quadro Modelo 16
R\$ 71.372.226,75	R\$ 71.372.226,75

### 10.1 – Audiência Pública e Parecer do Conselho

Inicialmente, constatamos que foi apresentado parecer do Conselho Municipal de Saúde referente a cada quadrimestre de análise das contas, paralelo a isso, foi encaminhado a **Resolução CMS nº007/2022 com data de 31 de março de 2022**, onde em seu art.1º traz a seguinte redação:

Art.1º “ Fica deliberado com base nos relatórios quadrimestrais do ano de 2021, pela aprovação dos pareceres de avaliação favoráveis, emitidos pela Comissão de Orçamento e Finanças.”

Desta forma entendemos que houve a aprovação das contas relativas ao Fundo Municipal de Saúde do exercício de 2021.

As Atas das Audiências Públicas da Saúde referente ao 3º quadrimestre de 2020, 1º e 2º quadrimestre de 2021, bem como os Chamamento das Audiências Públicas da Saúde referentes ao 1º quadrimestre e 2º quadrimestre de 2021 foram anexados à Prestação de Contas.

No entanto, as Atas anexadas à Prestação de Contas demonstram que a Audiência Pública referente ao 3º quadrimestre de 2020, ocorreu fora do prazo determinado no art. 36 da Lei



Estado do Rio de Janeiro  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABORAÍ**  
Controladoria Geral do Município

Complementar 141/12, e para a mesma audiência não foi apresentado comprovante de chamamento, consta apenas o Ofício enviado à Câmara Municipal solicitando a marcação da mesma, vejamos:

Reunião	Previsão Legal	Realização	Comprovante de chamamento
3º quadrimestre de 2020	Fevereiro/2021	Março/2021	-
1º quadrimestre de 2021	Maio/2021	Maio/2021	Edital publicado em 14/05/2021.
2º quadrimestre de 2021	Setembro/2021	Setembro/2021	Edital publicado em 16/09/2021.

Este fato será objeto de **RESSALVA e RECOMENDAÇÃO (08)**.

## 11 - APLICAÇÃO DOS RECURSOS DOS ROYALTIES NO MUNICÍPIO

O art. 8º da Lei nº 7.990, de 28/12/89<sup>6</sup> e alterações posteriores, veda a aplicação dos recursos provenientes de *royalties* no quadro permanente de pessoal e no pagamento da dívida, excetuando o pagamento de dívida com a União, bem como a capitalização de fundos de previdência.

De acordo com os demonstrativos apresentados, a movimentação dos recursos recebidos de *royalties* no exercício 2021 pode ser resumida da seguinte forma:

<sup>6</sup> Art. 8º O pagamento das compensações financeiras previstas nesta Lei, inclusive o da indenização pela exploração do petróleo, do xisto betuminoso e do gás natural será efetuado, mensalmente, diretamente aos Estados, ao Distrito Federal, aos Municípios e aos órgãos da Administração Direta da União, até o último dia útil do segundo mês subsequente ao do fato gerador, devidamente corrigido pela variação do Bônus do Tesouro Nacional (BTN), ou outro parâmetro de correção monetária que venha a substituí-lo, vedada a aplicação dos recursos em pagamento de dívida e no quadro permanente de pessoal. (Redação dada pela Lei nº 8.001, de 13.3.1990.



Estado do Rio de Janeiro  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABORAÍ**  
Controladoria Geral do Município

DESCRIÇÃO	VALOR R\$
<b>I – Transferências da União</b>	<b>31.234.336,79</b>
<i>CFEM-Compensação financeira de recursos minerais</i>	52.410,28
Cota Parte Royalties Lei n.º 7990/89	25.183.015,32
Cota Parte Royalties Lei n.º 9478/97	4.407.568,37
Fundo Especial do Petróleo	1.591.342,82
<b>II – Transferências do Estado</b>	<b>6.088.561,74</b>
<b>III – Outras Compensações Financeiras</b>	<b>-</b>
<b>IV – Aplicações Financeiras</b>	<b>227.489,83</b>
<b>V – Total das Receitas (I+II+III+IV)</b>	<b>37.550.388,36</b>

Fonte: Anexo 10 da Lei n.º. 4.320 de 64.

Consultamos o site do Tesouro Nacional para confirmar os valores transferidos pela União, da receita de royalties da cota parte da Lei n.º 7990/89 e da Lei n.º 9478/97 e constatamos o valor recebido de R\$ 29.590.583,69 e verificamos a sua compatibilidade com o que foi registrado pela contabilidade como repassado nestas duas receitas.

### **11.1 – Apuração da aplicação em Pagamento de Pessoal**

Conforme explicitado acima, é vedada a aplicação em pagamento da dívida, com os recursos recebidos e contabilizados na fonte *royalties*, bem como pagamento de pessoal do quadro permanente, nos termos do art. 8º da Lei n.º 7.990, de 28/12/89.

Assim, para verificar a aplicabilidade dos recursos, avaliamos a contabilização dos recursos e as despesas com pessoal conforme abaixo:



Estado do Rio de Janeiro  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABORAÍ**  
Controladoria Geral do Município

Descrição	Valor R\$
I - Receita Corrente Líquida	<b>R\$ 891.796.523,34</b>
II - Receitas de Royalties	R\$ (37.550.388,36)
III - RCL deduzidos recursos dos Royalties <b>(I-II)</b>	<b>R\$ 854.246.134,98</b>
IV - Despesa com Pessoal	(R\$ 323.463.428,02)
V - RCL deduzidas despesas com pessoal <b>(III-IV)</b>	<b>R\$ 530.782.706,96</b>

Fonte: Anexo 10 da Lei nº 4.320/64 e anexo 3 do RREO e anexo 1 do RGF

Conforme o quadro acima, verifica-se que os recursos contabilizados como receitas de *royalties*, deduzidos da Receita Corrente Líquida, resultam no valor de **R\$ 854.246.134,98**. Desta forma, conclui-se que não foram utilizados recursos dos *royalties* para pagamento de Pessoal.

### **11.2 – Royalties do Petróleo previsto na Lei Federal n.º 12.858/13:**

Conforme verificado no Demonstrativo da Receita Orçada com a Arrecadada – Anexo 10, consolidado da Lei Federal n.º 4.320/64 e no Quadro Modelo 21 -, observamos que o Município obteve arrecadação de receitas oriundas dos *royalties* previstos na Lei Federal n.º 12.858/13 no valor R\$ 1.733.954,42 e teve R\$ 22.435,99 de receita de aplicação financeira deste recurso. A Legislação vigente determina a aplicação desses recursos na educação na ordem de 75% e na Saúde na ordem de 25%.

Portanto, quanto à aplicação de recursos (Royalties Pré-Sal) na Saúde e Educação, demonstramos abaixo, com base no Quadro Modelo 21 -, que a mesma ocorreu da seguinte forma:



Estado do Rio de Janeiro  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABORAÍ**

Controladoria Geral do Município

Aplicação de Recursos dos Royalties Pré-Sal	
Descrição	Valor
Recursos Recebidos dos Royalties Previstos na Lei Federal n.º 12.858/2013	<b>R\$ 1.733.954,42</b>
Receita de aplicação financeira	<b>R\$ 22.435,99</b>
Total das Receitas dos Royalties	<b>R\$ 1.756.390,41</b>
Aplicação Mínima na Educação – 75%	R\$ 1.317.292,80
Aplicação de Recursos na Educação	R\$ 982.230,41
<b>% aplicado em Educação</b>	<b>55,92%</b>
<b>Saldo a aplicar em Educação de 2021</b>	<b>335.062,39</b>
Aplicação Mínima na Saúde – 25%	R\$ 439.097,60
Aplicação de Recursos na Saúde	R\$ 338.754,87
<b>% aplicado em Saúde</b>	<b>19,29%</b>
<b>Saldo a aplicar em Saúde de 2021</b>	<b>100.342,73</b>

Fonte: Modelo 21 da Prestação de Contas e Anexo 10 Consolidado.

Como demonstrado, o Poder Executivo aplicou **19,29%** dos recursos dos royalties previstos na Lei Federal nº 12.858/2013 na Saúde e **55,92%** na Educação, não atendendo, em relação à Saúde e Educação, o disposto no § 3º, artigo 2º da mencionada legislação no exercício de 2021.

Cabe ressaltar, por oportuno, que na última prestação de contas (2020), o Município foi comunicado sobre a obrigatoriedade de aplicar em saúde e na educação no mesmo exercício do recebimento dos recursos, os percentuais estabelecidos no art. 3º, parágrafo 2º da Lei Federal n.º 12.858/13, obrigatoriedade esta que **não** foi devidamente cumprida.





Estado do Rio de Janeiro  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABORAÍ**  
Controladoria Geral do Município

De acordo com que foi demonstrado de aplicação em saúde e educação, depreende-se que os saldos a aplicar de exercícios anteriores não tiveram suas aplicações realizadas no exercício de 2021, tendo em vista que nem o valor recebido dentro do próprio exercício foi totalmente aplicado.

No entanto, considerando que a aplicação dos recursos ficou restrita às destinações previstas na legislação, ficando o saldo remanescente da área da saúde e educação a serem aplicados no exercício seguinte.

Tal fato será objeto de **RESSALVA E RECOMENDAÇÃO (09)**.

### 11.3 - Aplicação dos recursos dos Royalties em despesas correntes e de capital

O quadro abaixo demonstra a utilização dos recursos dos royalties despesas custeadas com recursos da compensação financeira pela exploração do petróleo, xisto, gás natural e recursos hídricos segregados em despesas Correntes e de Capital:

DESCRIÇÃO	DESPESAS EMPENHADAS, LIQUIDADAS E PAGAS NO EXERCÍCIO DE 2021 POR GRUPO DE NATUREZA DE DESPESA – GND E FONTE DE RECURSO UTILIZADA – VALOR (R\$)					
	DESPESAS CORRENTES			DESPESAS DE CAPITAL		
	Empenhado	Liquidada	Paga	Empenhada	Liquidada	Paga
<b>ROYALTIES</b>	31.283.895,56	24.766.118,86	24.766.118,86	982.230,41	982.230,41	982.230,41

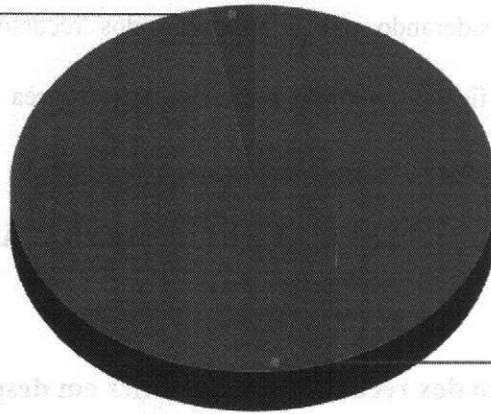
Fonte: Quadro Modelo 19.



## Despesa custeada com Royalties

Despesa de Capital

3,0%



Despesa Corrente

97,0%

Como demonstrado, o Município aplicou aproximadamente 97% dos recursos dos *royalties* em despesas correntes/despesas de custeio, e 3% em despesas de capital/investimentos.

Conforme depreende-se da análise fica verificado que o Município não aplicou recursos de royalties em pagamento de pessoal e de dívidas não excetuadas pela Lei Federal nº 7.990/89, alterada pelas Leis Federais nº 10.195/01 e nº 12.858/13. Mesmo não tendo sido constatada a realização de despesas de pessoal com recursos dos royalties do petróleo, na forma vedada pela legislação vigente, orientamos que a sua utilização deva ser efetuada de forma consciente e responsável, evitando-se o uso indevido desta fonte de recurso.

A despeito disso, recomenda-se que a Administração Pública Municipal deva implementar políticas públicas voltadas para o desenvolvimento sustentável com esses recursos, tendo em vista que são finitos.

Tal fato será objeto de **RESSALVA e RECOMENDAÇÃO (10)**.



Estado do Rio de Janeiro  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABORAÍ**  
Controladoria Geral do Município

#### 11.4 Aplicação dos Recursos Recebidos conforme a Lei Federal nº 13.885/2019

Preliminarmente, cumpre-nos informar que no exercício de 2019 foram recebidos a título de cessão onerosa previstos na Lei Federal nº 13.885/19, o valor de R\$ 3.370.025,63. Deste montante, foram empenhados no exercício de 2020 e 2021 o total de R\$ 1.953.303,25, conforme demonstrado no quadro abaixo.

Royalties FT 45				
	2019	2020	2021	Total
Repasse Anp:	R\$ 3.370.025,63	R\$ -	R\$ -	R\$ 3.370.025,63
Rendimento	R\$ -	R\$ 61.275,38	R\$ 108.385,06	R\$ 169.660,44
<b>Saldo a aplicar</b>	<b>R\$ 3.370.025,63</b>	<b>R\$ 61.275,38</b>	<b>R\$ 108.385,06</b>	<b>R\$ 3.539.686,07</b>
<b>Despesa:</b>				
Empenhada	R\$ -	R\$ 759.823,06	R\$ 1.193.480,19	R\$ 1.953.303,25
Liquidada	R\$ -	R\$ 477.692,27	R\$ 881.033,56	R\$ 1.358.725,83
Paga	R\$ -	R\$ 477.692,27	R\$ 672.022,69	R\$ 1.149.714,96
<b>SALDO A APLICAR empenho R\$ 1.586.382,82</b>				
<b>SALDO A APLICAR liquidação R\$ 2.180.960,24</b>				
<b>SALDO A APLICAR pagamento R\$ 2.389.971,11</b>				

Após analisar o Balancete da Receita do Município (Anexo 10 Consolidado) – verificamos que o Município não recebeu repasse de recursos previstos na Lei 13.885/2019 no exercício de 2020 e 2021, sendo certo que o valor constante no Balanço Analítico de R\$ 61.275,38 em 2020 e R\$ 108.385,06 em 2021 referem-se à Remuneração de Depósitos Bancários, relativos à aplicação financeira, do montante recebido e não gasto do exercício anterior (2019).

Logo de acordo com o demonstrativo acima resta claro que nesta fonte de recursos **ainda resta a aplicar no Município o valor de R\$ 1.586.382,82** e que todo o valor aplicado em 2021 desta Fonte de Recursos ocorreu em investimentos, e foi na ordem de R\$ 1.193.480,19.



Estado do Rio de Janeiro  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABORAÍ**  
Controladoria Geral do Município

## 12 - TRANSFERÊNCIA FINANCEIRA PARA A CÂMARA MUNICIPAL

O total das despesas do Legislativo Municipal, incluído os subsídios dos vereadores e excluídos os gastos com inativos, estão limitados, em cada exercício, ao percentual calculado sobre o somatório da Receita Tributária e das Transferências Constitucionais, previstas no § 5º do art. 153 e nos art. 158 e 159 da CRFB/88, efetivamente realizadas pelo Município no exercício anterior (2020).

Cumprе esclarecer, que nos valores repassados ao Poder Legislativo, não se incluem outras transferências, tais como convênios (SUS, merenda escolar, salário educação, etc.), royalties e os recursos recebidos do FUNDEB.

Importante destacar que o Município de Itaboraí possuía no exercício de 2021, segundo dados do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatísticas – IBGE, 244.416 habitantes. Desta forma, encontra-se sujeito ao mandamento do inciso II, do artigo 29-A da CRFB/88, que limitou os repasses em referência ao percentual de **6%**.

Faixa em relação ao número de habitantes do Município segundo o IBGE	Percentual máximo para realização de despesas a ser aplicado sobre o somatório da Receita Tributária e das Transferências, efetivamente realizadas no exercício anterior (art. 29 A inciso II da CRFB)
Até 100.000 habitantes	7% (sete por cento)
<b>De 100.001 a 300.000</b>	<b>6% (seis por cento)</b>
De 300.001 a 500.000	5% (cinco por cento)
De 501.000 a 3.000.000	4,5% (quatro e meio por cento)



Estado do Rio de Janeiro  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABORAÍ**  
Controladoria Geral do Município

De 3.000.001 a 8.000.000	4% (quatro por cento)
Acima de 8.000.001	3,5% (três e meio por cento)

**População Estimada em 2021**

**244.416 habitantes**

Fonte: <https://cidades.ibge.gov.br/brasil/rj/itaborai/panorama>

### 12.1 – Limite de Repasse Financeiro para a Câmara Municipal

Segue abaixo a memória de cálculo utilizada para apuração da receita e do total a ser repassado ao Poder Legislativo:

<b>MEMÓRIA CÁLCULO REPASSE AO LEGISLATIVO</b>	
<b>RECEITA</b>	<b>TOTAL</b>
<b>Receita Tributária (A)</b>	<b>127.365.592,12</b>
Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU	24.831.891,38
Imposto de Renda Retido na Fonte – IRRF	17.924.015,57
Imposto sobre a Transmissão "Inter-Vivos" de Bens Imóveis e de Direitos Reais sobre Imóveis - ITBI	6.979.453,70
-Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN	62.522.446,52
Dívida Ativa Tributária	14.358.521,74
Multa e Juros de Mora da Dívida Ativa Tributária	441.672,66
Multa e Juros de Mora de Tributos	307.590,55
<b>Taxas (B)</b>	<b>10.950.615,01</b>
<b>Transferências Constitucionais (C)</b>	<b>136.206.551,83</b>

*3*  
*Jul*



Estado do Rio de Janeiro  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABORAÍ**

Controladoria Geral do Município

Cota - Parte do FPM	66.735.836,87
Cota - Parte do ITR	623.574,83
Cota - Parte do ICMS Desoneração - LC 87/96	0,00
Cota - Parte do IPVA	11.401.445,32
Cota - parte de ICMS	55.644.303,36
Cota - parte de IPI Exportação	1.667.750,37
CIDE	133.641,08
<b>Total (D) = (A)+(B)+(C)</b>	<b>RS 274.522.758,96</b>
<b>Percentual previsto para o Município de Itaboraí (E)</b>	<b>6%</b>
<b>Total = (DxE)</b>	<b>16.471.365,54</b>

Conforme extraído do demonstrativo contábil “razão da contabilidade”, segue abaixo os repasses efetuados ao Poder Legislativo no exercício de 2021.

**RAZÃO DAS INTERFERÊNCIAS**

Período:01/01/2021 até 31/12/2021

Unidade Gestora **PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABORAÍ**

Fonte de Recurso: **CONSOLIDADO**



Estado do Rio de Janeiro  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABORAÍ**  
Controladoria Geral do Município

Unidade Gestora: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABORAÍ  
Fonte de Recurso: CONSOLIDADO

Data	Depósito		Retirada		Histórico	Valor
	U.G.	Conta / Descrição	U.G.	Conta / Descrição		
20/01/2021	1	1008 - REPASSES REC. DA PMI (DUODÉCIMO)	0	1029 - REPASSES CONCEDIDOS À CÂMARA (DUODÉCIMO)	proc 151 2021 vol. 0	1.372.613,79
22/02/2021	1	1008 - REPASSES REC. DA PMI (DUODÉCIMO)	0	1029 - REPASSES CONCEDIDOS À CÂMARA (DUODÉCIMO)	proc 151 2021 vol 0	1.372.613,79
19/03/2021	1	1008 - REPASSES REC. DA PMI (DUODÉCIMO)	0	1029 - REPASSES CONCEDIDOS À CÂMARA (DUODÉCIMO)	proc 151 2021 vol 0	1.372.613,79
20/04/2021	1	1008 - REPASSES REC. DA PMI (DUODÉCIMO)	0	1029 - REPASSES CONCEDIDOS À CÂMARA (DUODÉCIMO)	duodécimo câmara referente ao mês de abril/21 proc 151/21	1.372.613,79
20/05/2021	1	1008 - REPASSES REC. DA PMI (DUODÉCIMO)	0	1029 - REPASSES CONCEDIDOS À CÂMARA (DUODÉCIMO)	proc 151 2021 vol. 0, repasse câmara	1.372.613,79
18/06/2021	1	1008 - REPASSES REC. DA PMI (DUODÉCIMO)	0	1029 - REPASSES CONCEDIDOS À CÂMARA (DUODÉCIMO)	proc 151/21	372.613,79
	1	1008 - REPASSES REC. DA PMI (DUODÉCIMO)	0	1029 - REPASSES CONCEDIDOS À CÂMARA (DUODÉCIMO)	proc 151/21	1.000.000,00
20/07/2021	1	1008 - REPASSES REC. DA PMI (DUODÉCIMO)	0	1029 - REPASSES CONCEDIDOS À CÂMARA (DUODÉCIMO)	proc 151 2021 vol 0	1.372.613,79
20/08/2021	1	1008 - REPASSES REC. DA PMI (DUODÉCIMO)	0	1029 - REPASSES CONCEDIDOS À CÂMARA (DUODÉCIMO)	proc 151 2021 vol 0	1.372.613,79
20/09/2021	1	1008 - REPASSES REC. DA PMI (DUODÉCIMO)	0	1029 - REPASSES CONCEDIDOS À CÂMARA (DUODÉCIMO)	PROC. 151 2021 VOL.0	1.372.613,79
20/10/2021	1	1008 - REPASSES REC. DA PMI (DUODÉCIMO)	0	1029 - REPASSES CONCEDIDOS À CÂMARA (DUODÉCIMO)	PROC. 151 2021 VOL. 0	1.372.613,79
19/11/2021	1	1008 - REPASSES REC. DA PMI (DUODÉCIMO)	0	1029 - REPASSES CONCEDIDOS À CÂMARA (DUODÉCIMO)	PROC. 151 2021 VOL. 0	1.372.613,79
10/12/2021	1	1008 - REPASSES REC. DA PMI (DUODÉCIMO)	0	1029 - REPASSES CONCEDIDOS À CÂMARA (DUODÉCIMO)	PROC. 151 2021 VOL. 0	1.372.613,79
				<b>TOTAL .....</b>		<b>16.471.365,48</b>

## 12.2 – Verificação do cumprimento do Limite Constitucional (Artigo 29-A, §

### 2º, inciso I)

Conforme explicitado acima, o limite estabelecido no disposto do art. 29-A da CRFB/88, de repasse ao Poder Legislativo, considerando a população itaboraiense, é de 6%, alcançando no exercício financeiro de 2021 o valor de R\$ 16.471.365,54.



Estado do Rio de Janeiro  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABORAÍ**  
Controladoria Geral do Município

O demonstrativo contábil “razão da contabilidade” demonstrou que no exercício de 2021 foram repassados pelo Poder Executivo, ao Poder Legislativo, o montante de R\$ 16.471.365,48 conforme quadro abaixo resumido.

<b>LIMITE PERMITIDO – ART. 29A</b>	<b>REPASSE EFETUADO PELA PREFEITURA</b>	<b>PREVISÃO LOA</b>
R\$ 16.471.365,54	R\$ 16.471.365,48	R\$ 14.843.097,90

**Fonte:** Balanço Financeiro e Orçamentário da Câmara da Lei Federal n.º 4.320/64

Diante do exposto, verifica-se que foi respeitado o limite de repasse do Executivo Municipal ao Poder Legislativo não ficando o mesmo abaixo do que foi previsto na LOA de 2021 e não ultrapassou os limites definidos no Art.29-A da CF.

Observa-se, ainda, que houve a devolução de recursos da Câmara Municipal ao Município no valor de R\$ R\$ 826.647,44 (oitocentos e vinte e seis mil seiscentos e quarenta e sete reais e quarenta e quatro centavos), através do Processo 151/21 Vol.0 ocorrida no dia 21/12/2021, fato este que demonstra que os recursos repassados foram suficientes para o cumprimento das obrigações do Poder Legislativo.

Houve também uma devolução financeira referente ao débito de contribuição previdenciária (INSS) da Câmara Municipal descontado na fonte em conta do FPM do Município no valor de R\$ 151.234,82 (cento e cinquenta e um mil duzentos e trinta e quatro reais e oitenta e dois centavos) que ocorreu no dia 31/12/2021.

O somatório das duas devoluções ocorridas dentro do exercício alcançam o valor de R\$ 977.882,26, conforme resta evidenciado no Anexo XIII - Balanço Financeiro da Câmara Municipal do exercício de 2021.





Estado do Rio de Janeiro  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABORAÍ**  
Controladoria Geral do Município

Esta importância devolvida corresponde a diferença entre o valor repassado pelo Município e o valor das despesas executadas pelo Poder Legislativo, conforme demonstrado no quadro a seguir:

<b>Repasse efetuado pelo Executivo (A)</b>	<b>Despesa Paga – Anexo 12 Lei 4.320/64 (B)</b>	<b>Diferença (C)= (A-B)</b>
R\$ 16.471.365,48	R\$ 15.496.564,35	R\$ 974.801,13

<b>Saldo financeiro de 2020 (D)</b>	<b>Devolução efetuada pelo Legislativo (E)</b>	<b>Saldo em caixa da Câmara Municipal F = C+D-E</b>	<b>Saldo do Anexo XIV - Balanço Patrimonial (G)</b>	<b>Diferença apurada H = F-G</b>
R\$ 144.443,74	R\$ 977.882,26	R\$ 141.362,61	R\$ 141.362,61	R\$ 0,00

O comprovante de devolução encontra-se anexo a esta Prestação de Contas no Item 58 – Anexo 1 da Deliberação 285/18, alterada pela Deliberação nº 294/18 e foi anexada ao item 37 no sistema de envio da prestação de contas e-TCE-RJ. Restando demonstrado a paridade entre a movimentação financeira daquele Órgão.

### **13. REPASSE DAS CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS E PARCELAMENTOS**

Conforme o Demonstrativo – Modelo 26 – referente aos Termos de Parcelamento, junto ao Regime Próprio da Previdência Social – RPPS, fica evidenciado que todo o valor devido no exercício em análise, referentes aos parcelamentos, apresentada pelo Presidente do Instituto de



Estado do Rio de Janeiro  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABORAÍ**

Controladoria Geral do Município

Previdência e Assistência aos Servidores do Município de Itaboraí - ITAPREVI, foi devidamente recebido no exercício de 2021, não deixando de repassar parcelas vencidas em 2021 dentro do mesmo exercício.

Com base no Modelo 23 – Demonstrativo das Contribuições (Servidores e Patronal) – devida e efetivamente repassada aos segurados do RPPS por unidade gestora e consolidado – ficou evidenciado que as contribuições devidas no período em referência foram repassadas dentro do exercício de 2021 tendo sido algumas parcelas repassadas em outras datas do exercício corrente.

De acordo com a documentação acostada nos autos, tanto a contribuição dos servidores, como a obrigação patronal, bem como o parcelamento existente, encontram-se regulares.

Ainda sobre o RPPS até o encerramento deste relatório não nos foi submetido o **Relatório de Avaliação Atuarial** com base no último dia do exercício anterior ao qual se refere à prestação de contas, conforme solicitado no item 63 do Anexo da Deliberação TCE-RJ nº 285/2018.

Este fato será objeto de **RESSALVA e RECOMENDAÇÃO (11)**.

### 13.1 – Resultado Previdenciário do RPPS

De acordo com o Demonstrativo das Receitas e Despesas Previdenciárias do Regime Próprio dos Servidores Públicos – Balanço Orçamentário do RPPS – Anexo 12 da Lei Federal nº 4.320/64, constata-se um resultado orçamentário deficitário, conforme exposição a seguir:

REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA	
Descrição	Valor R\$
Receitas Arrecadadas	R\$ 53.322.208,95
Despesas Realizadas	R\$ 79.410.178,17



Estado do Rio de Janeiro  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABORAÍ**  
Controladoria Geral do Município

<b>Superávit/déficit</b>	<b>(R\$ 26.087.969,22)</b>
--------------------------	----------------------------

Fonte: Balanço Orçamentário do RPPS

O *deficit* constatado acima, no valor de R\$ 26.087.969,22 (vinte e seis milhões oitenta e sete mil novecentos e sessenta e nove reais e vinte e dois centavos), demonstra que no exercício em tela não houve equilíbrio financeiro do Regime Próprio de Previdência Social dos servidores públicos.

Este fato será objeto de **RESSALVA e RECOMENDAÇÃO (12)**.

## **14 - OUTROS ASPECTOS RELEVANTES**

### **14.1 – Realização de Audiências Públicas**

Foram realizadas Audiências Públicas no Plenário da Câmara Municipal cumprindo o que dispõe a Lei Complementar nº 101/2000 em seu Art. 9º, § 4º, para Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais, nas datas abaixo demonstradas:

<b>Reunião</b>	<b>Previsão Legal</b>	<b>Realização</b>	<b>Comprovante de chamamento</b>
3º quadrimestre de 2020	Fevereiro/2021	Março/2021	Edital publicado em 01/03/2021.
1º quadrimestre de 2021	Maio/2021	Maio/2021	Edital publicado em 14/05/2021.
2º quadrimestre de 2021	Setembro/2021	Setembro/2021	Edital publicado em 16/09/2021.



Estado do Rio de Janeiro  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABORAÍ**

Controladoria Geral do Município

Foram realizadas as audiências públicas e elaboradas as Atas que seguem em anexo a Prestação de Contas, em atendimento à Deliberação TCE/RJ nº 285/2018. Nestes termos a Administração atendeu e cumpriu durante o exercício de 2021 a legislação vigente.

Cabe a CGM informar que a audiência referente ao 3º Quadrimestre de 2020 foi realizada fora do prazo legal para realização das audiências. Portanto será objeto de Ressalva e Recomendação.

Tal fato será objeto de **RESSALVA E RECOMENDAÇÃO (13)**.

#### **14.2 – Avaliação do cumprimento da metas previstas no plano plurianual, e execução dos programas de governo e orçamento:**

A Controladoria Geral do Município vem acompanhando o resultado das metas previstas no orçamento através dos relatórios estabelecidos pela LRF, (RREO e RGF), cuja elaboração e publicação ocorre bimestralmente. Paralelo a este trabalho, existe a Secretaria de Planejamento que realiza o acompanhamento das metas fiscais estabelecidas nas legislações municipais em relação ao que está sendo executado pelo governo.

#### **15 – ANÁLISE CONTÁBIL**

Os quadros extracontábeis confeccionados pela contabilidade do Município nos moldes do Modelo 01 a 26 da Deliberação TCE/RJ foram amparados pelos relatórios extraídos do sistema contábil do Município e guardam paridade entre os valores que foram utilizados para preenchimento das planilhas e os valores que constam dos registros contábeis.

Esta Controladoria, ao realizar as análises precedentes, referente à execução orçamentária, as aplicações em educação, saúde, a utilização dos recursos do FUNDEB, utilização dos royalties,



Estado do Rio de Janeiro  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABORAÍ**  
Controladoria Geral do Município

gastos com pessoal, gestão patrimonial e dívida, entendeu pela necessidade de apresentação da análise contábil, objetivando validar os resultados apresentados.

Foram verificadas algumas divergências no balancete contábil, e algumas fragilidades das informações apresentadas no sistema informatizado de contabilidade utilizado pelo Município, identificamos algumas inconsistências no tocante às informações repassadas, tendo em vista o aparente descumprimento às Normas Contábeis Aplicadas ao Setor Público, valendo destacar, os seguintes **achados**:

**15.1** – Há divergência no saldo das contas em função de lançamentos invertidos;

**15.2** – Ainda não vem sendo plenamente observadas as Normas Brasileiras de Contabilidade, conforme padrão estabelecido pelo Manual de Contabilidade Aplicado ao Setor Público – MCASP; e

Portanto, estes achados mencionados acima constituem objeto de **RESSALVA e RECOMENDAÇÃO** que serão expostas no **Item 17**.

## **16 – CONSIDERAÇÕES**

Considerando os documentos encaminhados a esta Controladoria Geral, pela Contabilidade Municipal, para análise e emissão do parecer do controle interno, levando em conta o montante e complexidade das informações apresentadas, bem como as inconsistências de alguns demonstrativos fundamentais para a análise das contas;

Considerando as dificuldades vivenciadas pela Contabilidade Municipal no tocante a ferramenta operacional (sistema informatizado de contabilidade e orçamento), estrutura e pessoal habilitado que vem resultando na perda de prazos estabelecidos para cumprimento das obrigações acessórias do Município, impossibilitando a elaboração, a conferência final e a publicação dos

3  
du



Estado do Rio de Janeiro  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABORAÍ**

Controladoria Geral do Município

anexos fiscais exigidos pela Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF, e, ainda, na consolidação Municipal com as unidades gestoras do Poder Legislativo, Instituto de Previdência – ITAPREVI e COMDIT S.A, que não enviou seus dados tempestivamente para a devida consolidação;

A Controladoria Geral do Município, através de sua Auditoria Interna, tomando por base as considerações supramencionadas, se deparou com dificuldade de análise e avaliação adequada dos elementos componentes da presente Prestação de Contas, notadamente no que diz respeito às questões de confiabilidade, paridade e integridade dos dados, fato este que merece destaque na confecção do presente relatório e que ensejará a apresentação de ressalvas, recomendações e determinações.

## **17 – RESSALVAS E RECOMENDAÇÕES**

### **RESSALVA N.º 1**

Não foi observado integralmente, o inciso III, do art. 50 da Lei Complementar n.º 101 de 2000, dispõe sobre a escrituração e consolidação das Contas Públicas, nos seguintes termos - **item 2.0;**

*Art. 50 (...)*

*III - As demonstrações contábeis compreenderão, isolada e conjuntamente as transações e operações de cada órgão, fundo ou entidade da administração direta, autárquica e fundacional, inclusive empresa estatal dependente.*

### **DETERMINAÇÃO N.º 1**

Para que seja observado a correta consolidação das contas públicas do Município nos termos do inciso III, do art.50 da Lei complementar nº 101 de 2000, tendo em vista que a ausência



Estado do Rio de Janeiro  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABORAÍ**  
Controladoria Geral do Município

de informações relevantes de Órgãos que integram a Administração do Município serão objeto de apurações a serem realizadas por esta Controladoria.

**RESSALVA N.º 2**

Verificação de inconsistência de lançamentos no Anexo 11 da Lei n.º 4.320/64, em confronto com o quadro A.3 – Modelo 5 - **Item 3.1;**

**RECOMENDAÇÃO N.º 2**

Para que a Contabilidade Municipal faça conferência dos lançamentos dos Decretos no sistema para evitar os fatos apontados;

**RESSALVA N.º 3**

Verificação de resultado orçamentário deficitário na ordem de R\$ 26.087.969,22 apurado no Balanço do Instituto de Previdência do Município – **Item 3.2.1.**

**RECOMENDAÇÃO N.º 3**

Para que o Presidente do Instituto de Previdência juntamente com o Executivo Municipal tome as providências cabíveis de forma a proceder o equilíbrio nas contas do RPPS:

**RESSALVA N.º 4**

Verificação, no balancete contábil de contas do grupo do passivo, que se encontra com saldo invertido, ou seja, saldo devedor – **Item 5.2;**

**RECOMENDAÇÃO N.º 4**

Para que a Contabilidade Municipal observe a correta integração e parametrização dos lançamentos e padrões de contabilização, bem como a formatação e estrutura dos Balanços Contábeis;



Estado do Rio de Janeiro  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABORAÍ**

Controladoria Geral do Município

**RESSALVA N.º 5**

Através do Comparativo dos Anexos 16 e 17 com o quadro anexo do Balanço Patrimonial, foi constatada divergência entre os valores da dívida– **Item 8.2;**

**RECOMENDAÇÃO N.º 5**

Para que a Contabilidade Municipal observe a correta integração e parametrização dos Anexos 16 e 17, em comparação com o apresentado no quadro anexo do Balanço Patrimonial.

**RESSALVA N.º 6**

Foi constatado que o índice de 25% de aplicação em MDE previsto no art.212 da CF não foi atingido no exercício de 2021.

**RECOMENDAÇÃO N.º 6**

Para que o saldo remanescente resultante de receitas de impostos e transferências de impostos que deveriam ter sido aplicadas em educação no exercício de 2021 para atingimento dos 25% em Manutenção e Desenvolvimento do Ensino, sejam aplicados até o exercício de 2023, decisão esta resultante da PEC 13 que foi aprovada no Plenário da Câmara dos Deputados, no dia 11 de Abril, em dois turnos.

**RESSALVA N.º 7**

Foi constatado uma divergência no valor registrado como transferências recebidas do Fundeb com o valor informado pela Secretaria do Tesouro Nacional - STN que não guardam paridade entre si - **Item 9.1;**

**RECOMENDAÇÃO N.º 7**

Para que seja observado o correto registro dos valores para reduzir a ocorrência de inconsistência dos valores nos registros contábeis.





Estado do Rio de Janeiro  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABORÁI**  
Controladoria Geral do Município

**RESSALVA N.º 8**

A Audiência Pública referente ao 3º quadrimestre de 2020, do Fundo Municipal de Saúde ocorreu fora do prazo determinado no art. 36 da Lei Complementar 141/12, e para a mesma audiência não foi apresentado comprovante de chamamento, consta apenas o Ofício enviado à Câmara Municipal solicitando a marcação da mesma - **Item 10.1;**

**RECOMENDAÇÃO N.º 8**

Para que seja observado o prazo correto de realização das Audiências Públicas conforme determinado no art. 36 da Lei Complementar nº 141/12 bem como seja observado o correto chamamento, promovendo a divulgação prévia da realização da mesma.

**RESSALVA N.º 9**

Foi observado que o Município não aplicou integralmente os recursos dos Royalties oriundos da Lei Federal nº 12.858/13, onde preconiza a aplicação mínima dentro do exercício de 25% em Saúde e 75% em Educação - **Item 11.2.**

**RECOMENDAÇÃO N.º 9**

Para que seja observado o que determina a Lei Federal nº 12858/13 no que se refere ao percentual mínimo de aplicação em Saúde e Educação dentro do exercício em que o recurso for recebido.

**RESSALVA N.º 10**

Foi observado que o Município aplicou 97% de recursos de royalties em despesa corrente, e apenas 3% em despesa de capital – **Item 11.3;**

3

*[Handwritten signature]*



### **RECOMENDAÇÃO N.º 10**

Implementação de políticas públicas voltadas para o desenvolvimento sustentável com recursos dos *royalties*, tendo em vista que são finitos;

### **RESSALVA N.º 11**

Não foi enviado o **Relatório de Avaliação Atuarial** com base no último dia do exercício anterior ao qual se refere à prestação de contas, conforme solicitado no item 63 do Anexo da Deliberação TCE-RJ nº 285/2018.

### **RECOMENDAÇÃO N.º 11**

Para que sejam tomadas as providências cabíveis de forma que não falem elementos necessários e obrigatórios à análise das contas.

### **RESSALVA N.º 12**

Verificação de resultado orçamentário deficitário na ordem de R\$ 26.087.969,22 apurado no Balanço do Instituto de Previdência do Município – **Item 13.1.**

### **RECOMENDAÇÃO N.º 12**

Para que o Presidente do Instituto de Previdência juntamente com o Executivo Municipal tome as providências cabíveis de forma a proceder o equilíbrio nas contas do RPPS:

### **RESSALVA N.º 13**

A audiência pública referente ao 3º Quadrimestre de 2020 foi realizada fora do prazo legal para realização das audiências contrariando o disposto no Art.9º§ 4º da LRF – **Item 14.1;**

### **RECOMENDAÇÃO N.º 13**

Para que seja observado o prazo de realização das Audiências Públicas no prazo determinado no art. 9, § 4º da Lei Complementar nº 101/00.



Estado do Rio de Janeiro  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABORAÍ**  
Controladoria Geral do Município

## 19 – CONCLUSÃO

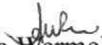
Inicialmente, a Controladoria Geral do Município gostaria de pontuar que não está medindo esforços para atender as determinações desta Corte de Contas.

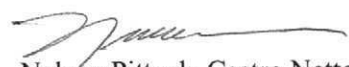
Sendo assim, a Controladoria Geral do Município espera contar com compreensão desta Egrégia Corte de Contas, uma vez que a atual gestão tem como objetivo atuar de forma transparente e buscar, através de todos os meios, aprimorar os procedimentos que vêm sendo adotados nesta municipalidade.

Nosso objetivo é realizar auditorias periódicas e capacitação funcional, de forma contínua, expedir orientações e informações de cunho técnico, adotar medidas para cumprir com todas as nossas obrigações, prazos e adequação dos procedimentos de fiscalização orçamentária, contábil, financeira e patrimonial.

Por fim, diante do conteúdo apresentado no presente relatório, ressaltamos que apesar das dificuldades enfrentadas para auditoria da Prestação de Contas, e, ainda, levando em consideração as ações adotadas para a solução dos problemas encontrados, opinamos pela **REGULARIDADE COM RESSALVAS** das Contas de Gestão do Município de Itaboraí, no exercício de 2021, sob a responsabilidade do Sr. Marcelo Jandre Delaroli.

Itaboraí, 20 de abril de 2022.

  
Angélica Wermelinger da Rosa  
Matrícula 47.491  
CRC/RJ 091336/O-9

  
Nelson Pitta de Castro Netto  
Matrícula 44.731  
Controlador Geral do Município